



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXIII — N.º 101

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1968

CONVENÇÃO SÓBRE A NACIONALIDADE DA MULHER CASADA, CONCLUÍDA EM NEW YORK, 20 DE FEVEREIRO DE 1957

Os Estados Contratantes,

Reconhecendo que os conflitos de leis e de práticas relativas à nacionalidade têm origem nas disposições relativas à perda ou à aquisição da nacionalidade por parte da mulher em virtude do casamento, da sua dissolução ou da mudança de nacionalidade do marido durante o casamento;

Reconhecendo que, no artigo 15 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Assembléa-Geral da Organização das Nações Unidas proclamou que "todo indivíduo tem direito a uma nacionalidade" e que "ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade";

Desejosos de cooperar com a Organização das Nações Unidas para promover o respeito universal e a observância dos direitos do homem e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de sexo.

Convém nas seguintes disposições.

Artigo I

Os Estados contratantes convém em que nem a celebração nem a dissolução do casamento entre nacionais e estrangeiros, nem a mudança de nacionalidade do marido durante o casamento, poderão afetar *ipso facto* a nacionalidade da mulher.

Artigo II

Os Estados contratantes convêm em que nem a aquisição voluntária por um de seus nacionais da nacionalidade de um outro Estado, nem a renúncia a sua nacionalidade por um de seus nacionais, impedirá a mulher do referido nacional, de conservar sua nacionalidade.

Artigo III

1. Os Estados contratantes convém em que uma estrangeira casada com um de seus nacionais poderá adquirir, a seu pedido, a nacionalidade de seu marido, mediante processo especial privilegiado de naturalização; a concessão da referida nacionalidade poderá ser submetida às restrições que exigir o interesse da segurança nacional ou da ordem pública.

2. Os Estados contratantes convém em que não se poderá interpretar a presente Convenção como afetando qualquer lei ou regulamento, nem alguma prática judicária que permita a uma estrangeira casada com um de seus nacionais adquirir, de pleno direito, a seu pedido, a nacionalidade de seu marido.

Artigo IV

1. A presente Convenção estará aberta à assinatura e à ratificação de todos os Estados-Membros da Organização das Nações Unidas, assim co-

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 47, nº 1, da Constituição Federal, e eu, Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 27, DE 1968

Aprova a Convenção sobre a Nacionalidade da Mulher Casada, adotada pela Resolução 1.040 (XI) da Assembléa Geral das Nações Unidas, de 20 de fevereiro de 1957.

Art. 1º Fica aprovada a Convenção sobre a Nacionalidade da Mulher Casada, adotada pela Resolução 1.040 (XI) da Assembléa Geral das Nações Unidas, de 20 de fevereiro de 1957, nos termos em que foi assinada pelo Governo da União.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 25 de junho de 1968.

GILBERTO MARINHO
Presidente do Senado Federal

mo qualquer outro Estado que seja ou que venha a ser membro de algum organismo especializado das Nações Unidas, ou parte no Estatuto da Corte Internacional de Justiça, ou a qualquer outro Estado ao qual a Assembléa-Geral das Nações Unidas houver endereçado um convite.

2. A presente Convenção deverá ser ratificada, e os instrumentos de ratificação ficarão depositados junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

Artigo V

1. Qualquer dos Estados mencionados no § 1º do Artigo IV poderá aderir à presente Convenção.

2. Efectuar-se-á a adesão pelo depósito de um instrumento de adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo VI

1. A presente Convenção entrará em vigor noventa dias após a data do depósito do sexto instrumento de ratificação ou de adesão.

2. Para cada um dos Estados que ratificarem a Convenção ou a ela aderirem após o depósito do sexto instrumento de ratificação ou de adesão, a Convenção entrará em vigor noventa dias após a data em que este Estado houver depositado o respectivo instrumento de ratificação ou de adesão.

Artigo VII

1. Aplicar-se-á a presente Convenção a todos os Territórios não autônomos sob tutela, coloniais e outros Territórios não-metropolitano por cujas relações internacionais for responsável qualquer Estado contratante; o Estado contratante interessado deverá, sob reserva das disposições do § 2º do presente artigo, no momento da assinatura da ratificação ou da adesão, declarar o Território ou os Territórios não-metropolitano aos quais a presente Convenção será aplicada.

ipso facto após essa assinatura, ratificação ou adesão.

2. Nos casos em que, para efeito de nacionalidade, um Território não-metropolitano não for considerado parte integrante do Território metropolitano, ou nos casos em que o consentimento prévio de um Território não-metropolitano for necessário em virtude das leis e práticas constitucionais do Estado contratante ou do Território não-metropolitano, para que a Convenção se aplique ao referido Território aquele Estado encarhar-se-á na obtenção do necessário consentimento do Território não-metropolitano dentro do período de doze meses a partir da data da assinatura da Convenção por este Estado contratante; após a obtenção deste consentimento, o Estado contratante deverá notificá-lo ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A presente Convenção aplicar-se-á ao Território ou Territórios mencionados nesta notificação a partir da data do seu recebimento pelo Secretário-Geral.

3. Após a expiração do prazo de doze meses mencionados no parágrafo 2º do presente artigo, os Estados contratantes interessados comunicarão ao Secretário-Geral os resultados das consultas com os Territórios não-metropolitano por cujas relações internacionais são responsáveis e cujo consentimento para a aplicação da presente Convenção não tenha sido dado.

Artigo VIII

1. No momento da assinatura, da ratificação ou da adesão, qualquer Estado poderá fazer reservas aos artigos da presente Convenção, com exceção dos artigos I e II.

2. Qualquer reserva feita de conformidade com o parágrafo 1º do presente artigo não prejudicará o caráter obrigatório da Convenção entre o Estado que tiver feito a reserva e os demais Estados partes com

exceção da disposição ou das disposições que tenham sido objeto da reserva. O Secretário-Geral das Nações Unidas comunicará o texto dessa reserva a todos os Estados que sejam ou que venham a ser parte da presente Convenção. Qualquer Estado parte da presente Convenção ou que se torne parte da mesma poderá comunicar ao Secretário-Geral que não está disposto a se considerar obrigado à Convenção com o respeito ao Estado que tenha feito a reserva. Essa comunicação deverá ser feita no caso de um Estado que já esteja parte dentro de noventa dias a partir da data da comunicação pelo Secretário-Geral e, no caso de um Estado que se tenha tornado parte posteriormente, dentro de noventa dias a partir da data em que o instrumento de ratificação ou de adesão for depositado. No caso em que se tenha feito tal comunicação, a Convenção não deverá ser aplicada entre o Estado autor da comunicação e o Estado de fez a reserva.

3. Qualquer Estado que tenha feito reservas de acordo com o parágrafo 1º do presente artigo poderá a qualquer tempo retirar a reserva no todo ou em parte, após sua aceitação, por uma comunicação a este respeito, encaminhada ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas. Esta comunicação surtirá efeito na data de seu recebimento.

Artigo IX

1. Qualquer Estado contratante poderá denunciar a presente Convenção mediante comunicação escrita dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A denúncia surtirá efeito um ano após a data em que o Secretário-Geral houver recebido a comunicação.

2. A presente Convenção deixará de vigorar a partir da data em que surtir efeito a denúncia que reduza a menos de seis o número de Estados Partes.

Artigo X

Qualquer questão que surja entre dois ou mais Estados contratantes sobre a interpretação ou aplicação da presente Convenção que não tenha sido solucionada por meio de negociações poderá, a pedido de qualquer das partes em conflito, ser submetida à Corte Internacional de Justiça, salvo as partes interessadas convenham outra maneira de solucioná-la.

Artigo XI

O Secretário-Geral das Nações Unidas comunicará a todos os Estados-Membros da Organização das Nações Unidas e aos Estados não-membros a que se refere o parágrafo 1º do artigo IV da presente Convenção:

a) as assinaturas e instrumentos de ratificação depositados de conformidade com o artigo IV;

b) instrumentos de adesão depositados de conformidade com o artigo V;

c) a data em que a presente Convênio entrar em vigor, de conformidade com o artigo VI;

d) comunicações e notificações recebidas de conformidade com o artigo VIII;

e) notificações de denúncia recebidas de conformidade com o parágrafo 1 do artigo IX.

f) a abrogação da Convênio, de conformidade com o parágrafo 2 do artigo IX.

Artigo XII

1. A presente Convênio, cujos textos chinês, espanhol, francês, in-

glês e russo fazem igualmente fé, ficará depositada nos arquivos das Nações Unidas.

2. O Secretário-Geral das Nações Unidas enviará cópia certificada da Convênio a todos os Estados-Membros das Nações Unidas e aos Estados não-membros a que se refere o parágrafo 1 do artigo IV.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos governos, assinaram a presente Convênio que foi aberto à assinatura em Nova Iorque, a 20 de fevereiro de 1957.

SENADO FEDERAL

ATA DA 122ª SESSÃO, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 6ª LEGISLATURA, EM 25 DE JUNHO DE 1968.

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DOS SRS.: GILBERTO MARINHO, VICTORINO FREIRE E AARÃO STEINBRUCH.

As 10 horas acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena
José Guimard
Oscar Passos
Alvaro Maia
Edmundo Levi
Arthur Virgilio
Milton Trindade
Pedro Carneiro
Lobão da Silveira
Achilles Cruz
Sebastião Archer
Victorino Freire
Petrônio Portela
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Luiz de Barros
Dinarte Mariz
Manoel Villaça
Pereira Diniz
Argemiro de Figueiredo
Domicio Gondim
João Cleofas
José Ermírio
Rui Palmeira
Arnon de Mello
Leandro Maciel
Dylton Costa
José Leite
Aloysio de Carvalho
Eduardo Catalão
Josaphat Marinho
Carlos Lindenberg
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Paulo Torres
Aarão Steinbruch
Vasconcelos Torres
Aurélio Viana
Gilberto Marinho
Milton Campos
Benedicto Valadares
Nogueira da Gama
Carvalho Pinto
Lino de Mattos
Moura Andrade
Péricles Pedro
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Filinto Müller
Bezerra Neto
Ney Braga
Milton Menezes
Alvaro Catão
Attilio Fontana
Guido Mondim
Daniel Krieger

SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Senhores Senadores. Havendo numero regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata:

O Sr. Segundo Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. Primeiro Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGEM

Do Sr. Presidente da República nos seguintes termos:

Mensagem nº 221, de 1968
(Nº 383-68, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Srs. Membros do Senado Federal:

Nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, tenho a honra de submeter à aprovação de V. Excas. a indicação do Sr. José Caralámpio de Mendonça Braga, para exercer a função de Membro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Conforme se verifica do anexo "Curriculum Vitae", o indicado preenche todos os requisitos legais para a investidura.

Brasília, em 21 de junho de 1968.
— A. Costa e Silva.

CURRICULUM VITAE

José Caralámpio de Mendonça Braga — Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de Recife.

Promotor Público de Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

Juiz de Direito da 1ª Vara da Capital.

Procurador-Geral da Fazenda.
Diretor do Jornal de Alagoas.

Diretor da Imprensa Oficial de Alagoas.

Diretor-Geral do Departamento de Cultura.

Delegado Auxiliar de Polícia.
Secretário de Estado dos Negócios Internos e Segurança Pública.

Professor de Ciências das Finanças e Direito Penal da Faculdade de Direito de Alagoas.

Deputado Estadual — Líder da Maioria — Vice-Presidente da Câmara Estadual — Relator-Geral da Constituição Estadual de Alagoas.

Deputado Federal — Membro da Comissão de Justiça, das de Tomada de Contas e Polígono das Sécas — Membro da Mesa da Câmara Federal.

Procurador de 1ª Categoria do Instituto de Desenvolvimento Agrário, Selecionador de Emigrantes na Europa.

Assistente Técnico da Confederação Nacional das Indústrias.

Filiação: Francisco Braga e. Antonia de Mendonça Braga.

A Comissão de Economia.

MENSAGENS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituição de autógrafos de Projeto de Lei sancionado

Nº 222-68 (Nº de origem 386-68), de 21 do corrente — autógrafos do Projeto de Lei nº 89-68, no Senado e número 1.405-68, na Câmara, que dispõe sobre os vencimentos do Pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça de Primeira Instância. (Projeto que se

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHIEF DO SERVICO DE PUBLICACOES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Até o dia 25 de junho de 1968, o Diário do Congresso Nacional é editado no Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA.

transformou na Lei nº 5.458, de 21 de junho de 1968).

Comunicação de voto presidencial

Nº 223-68 (Nº de origem 387-68), de 21 do corrente — voto parcial ao Projeto de Lei nº 1.080-68, na Câmara e nº 47-68, no Senado, que dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução e dá outras providências, nos seguintes termos:

Mensagem nº 223, de 1968

(Nº. 387-68, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 62, parágrafo 1º, e 83, III, da Constituição, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei na Câmara nº 1.080-68 (no Senado nº 47-68), que modifica dispositivos da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução e dá outras providências.

Incide o voto sobre as seguintes partes, que considero inconstitucionais e contrárias ao interesse público.

a) No art. 1º, a redação dada ao art. 22 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e os novos parágrafos 1º e 2º e 3º acrescidos ao mesmo artigo, por julgá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público:

Razões:

O art. 28, inciso II e III da Lei número 5.227, de 18 de janeiro de 1967 disciplinam nas suas disposições a matéria relativa à programação do suprimento e consumo de borrachas e látices vegetais e químicos de qualquer procedência, tipo ou variedade incluindo-a dentre as atribuições do Conselho Nacional da Borracha.

O abastecimento do mercado interno através da importação de borrachas sejam elas vegetais ou sintéticas, inclui-se entre as atribuições conferidas aos órgãos responsáveis pela fixação e execução da política do governo neste importante setor da vida econômica nacional.

O que não seria viável e se condene por contrário ao interesse público é o estabelecimento de normas ligadas de preço e condições de comércio.

As borrachas de procedência estrangeira usadas no País, quer sejam de origem vegetal ou de natureza química, são produtos de cotação variáveis nas Bolsas internacionais, fato que elimina qualquer influência de governos sobre seus preços obedecendo seu comércio às condições contratuais vigorantes no mercado mundial.

O Brasil não importa borrachas sintéticas de uso geral, uma vez que possui capacidade suficiente para suprir o mercado interno e para exportação, suscetível, ainda, de ser aumentada, quando necessária, de modo que a disciplina de preços realçaria apenas, sobre produtos sem similar nacional, que representam pequena parcela do consumo, o que elimina

qualquer razão para o controle de preços de tais elastômeros.

Por outro lado, existem cerca de novecentos tipos de polímeros sintéticos, passíveis de importação, geralmente em pequenas quantidades, por centenas de firmas, os quais, de acordo com a evolução tecnológica podem ser utilizados alternativamente, tornando o controle de preços desses produtos extremamente complexo.

Quanto à cobrança parcelada das importâncias decorrentes da equiparação de preços entre as borrachas vegetais e químicas nacionais e estrangeiras, não seria ela exequível, nem se compreende que se refira a um período determinado, já que tais operações de importação tendem a ser permanentes.

Toda importação de borracha é uma operação comercial perfeita e acabada, pela qual o seu usuário entra na posse legal e direito de uso do produto. Como se trata de cerca de quinhentas firmas transformadoras de borrachas, distribuídas por todo o território nacional, seria problemático, senão impossível, aplicar-lhes diferenças de preços após recebido e consumido o produto; semelhante procedimento daria causa a ações de cobrança judicial ad infinitum, o que frustraria o objeto do dispositivo.

Adresce que a regulamentação de preços tal como se propõe exigiria uma organização de controle e recaída altamente onerosa aos cofres da União, sem efeito prático nem benéfico para a economia nacional, demandando meios financeiros que poderiam ser empregados na melhoria da produção e da renda dos extratores de borracha, além de representar aumento de custos das manufaturas, prejudicando ainda a política de contenção inflacionária e de estímulo às exportações.

Atente-se, ainda, para o fato de sempre os preços das borrachas vegetais e sintéticas estrangeiras, atualmente, inferiores aos dos similares nacionais, o que não significa seja esta uma situação inalterável, muito menos, que deva ser institucionalizada.

Na hipótese de escassez do produto vegetal, ultrapassando as cotações do mercado internacional os preços dos produtos locais, uma política estratificada de preços fixados em lei passaria a ser prejudicial aos produtores nacionais, contrariando a política econômica do Governo, que tem como meta principal, neste setor, o incentivo à plantação do produto, através da adoção de medidas tendentes à concessão de financiamento, assistência técnica, material de plantio e demais facilidades oficiais, bem como da garantia de preços.

Cumpre acentuar, ainda, no que se refere ao art. 22 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967 e parágrafos 1º e 2º, que sua aprovação, nos termos da emenda acarretaria, para sua execução, a criação de cargos e aumento da despesa pública, tornando-se, ex-*vi* do art. 60 da Carta Magna, Inconstitucional.

Vetada a redação dada ao art. 22 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, bem como os parágrafos 1º e 2º, fica prejudicado o parágrafo 3º, também acrescentado ao mesmo, uma vez que a matéria permanece regulada

da pelo dispositivo da lei em vigor. b) No art. 1º, a redação dada aos incisos V e VI do art. 28 da Lei número nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967 e nos artigos 2º, 3º e 4º, por contrário ao interesse público.

Razões:

A nova redação dada ao inciso V do art. 28 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, suprime a expressão "de venda", na locução "preços de venda" constante do dispositivo em vigor, de sorte que a sua significação se torna ambígua e ineficaz, impedindo mesmo de o Conselho Nacional da Borracha decidir se o preço ali referido é o de compra ou venda do produto.

A nova redação dada ao inciso VI do referido artigo não se aplica a nenhum caso ou situação presente ou futura, sendo incompatível tanto com a legislação atual como a própria emenda.

O art. 2º do projeto, ao estabelecer que a Taxa de Regulamentação e Organização do Mercado da Borracha (TORMB) seja igual à atual diferença de preços entre o produto nacional e o alienígena, tornou-se inconveniente à economia do País, pois, se aprovado, provocaria substancial aumento de preço do produto no mercado interno, pelo fato de significar um acréscimo na referida alíquota em cerca de 4.000%.

Tendo em vista tratar-se de dispositivo que visa a proporcionar o instrumento para execução do que se prevê na nova redação do art. 22 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, dada p ela emenda, aplicam-se as mesmas razões de veto por contrário ao interesse público.

Nessas condições, fica prejudicado o artigo 3º do projeto, uma vez que se torna inexecutável sem a permanência do texto do artigo 2º.

O art. 4º da Emenda fica prejudicado pelo veto aos citados dispositivos, posto que é resultante dos mesmos e visa a controlar os aumentos de preços dos artefatos de borracha decorrentes das disposições legais aprovadas. Além disso, é desnecessário, por quanto, seja qual for a origem dos aumentos de custo, os órgãos competentes já exercem o controle dos preços.

O Governo, como é notório, está empenhado no desenvolvimento da Amazônia, através de seus organismos regionais, para ali carregando, através da reformulação da Superintendência da Amazônia, do Banco da Amazônia S. A., da criação da Zona Franca e da política de incentivos fiscais, recursos financeiros suficientes para o aproveitamento dos fatos de produção existentes.

Inserem-se em tal programa: planos específicos de diversificação da produção a cargo da Superintendência da Amazônia; financiamento sob a responsabilidade do Banco da Amazônia S. A.; e um programa de Assistência Técnica aos produtores de borracha, do qual se ocupa a Superintendência da Borracha. O êxito dessas medidas, no entanto, depende menos de injetar na Hílea um excessivo volume de recursos monetários do que de prepará-la a infra-estrutura para tal fim, mesmo porque os órgãos regionais já dispõem dos recursos financeiros necessários.

Os planos ou programas de desenvolvimento de regiões pioneiras, como o Oeste Amazonônico, preocupação constante do atual Governo, devem coadunar-se com a realidade econômica das áreas em causa: há de ser concedido pela preparação de pessoal habilitado para a sua execução, bem como obedecer à técnica e a um cronograma de ação concentrados entre os vários órgãos especializados. Do somente inflacionar a economia local contrário, a consequência seria tão e desfechar-se no malôgo, derrotando os altos propósitos governamentais de melhoria do padrão de vida de suas populações.

São estes os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 21 de junho de 1968.

— A. Costa e Silva:

PEOJETO A QUE SE REFERE O VETO

Modifica dispositivos da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 14, 15 e seu parágrafo 1º, 22 acrescido de três parágrafos, 28, itens V e VI, e 30 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução, e dá outras providências, modificada pelo Decreto-lei nº 164, de 13 de fevereiro de 1967; passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. As borrachas vegetais nacionais ou de procedência estrangeira adquiridas pela Superintendência da Borracha destinam-se a:

a) formação do Estoque de Reserva de borrachas vegetais, previsto no art. 15 desta Lei, nesse condições quantidades e tipos determinados pelo Conselho Nacional da Borracha.

b) venda, no País e no exterior, mediante preços e normas igualmente estabelecidas pelo Conselho Nacional da Borracha.

Parágrafo único. A Superintendência da Borracha estabelecerá o sistema de venda e distribuição das borrachas nacionais ou importadas.

Art. 15. Foi criado um Estoque de Reserva, constituído de borrachas vegetais brutas e beneficiadas, nacionais ou de procedência estrangeira de propriedade da União, mediante recursos por esta fornecidos, consoante se estipula nesta Lei.

§ 1º O Estoque de Reserva de que trata este artigo terá como limite mínimo um volume de borrachas vegetais nacionais ou de procedência estrangeira equivalente a 4 (quatro) meses de consumo, para cujo cálculo se tomará como base a média verificada durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 22. Verificada pelo Conselho Nacional da Borracha, a necessidade do consumo anual de borrachas e calculado o suprimento dessas matérias-primas que pode ser atendido pela produção de origem nacional, de acordo com as exigências técnicas industriais e as possibilidades de exportação o suprimento de borrachas vegetais e sintéticas importadas será regulado pela Superintendência da Borracha, mediante condições, quantidade e preços fixados pelo Conselho Nacional.

§ 1º Nos casos das borrachas e láticas da Borracha.

ces vegetais e químicos que tenham

similar ou sucedâneos nacionais, o Conselho Nacional da Borracha determinará, para os produtos importados, preços equivalentes aos fixados para os oriundos da produção nacional.

§ 2º O nivelamento dos preços previstos no parágrafo anterior será autorizado pelo Conselho Nacional de 1968, ou de forma parcelada. Nas Borracha, de uma só vez, até outubro de 1968, ou 10% (dez por cento) da diferença serão cobrados até setembro de 1968 10% (dez por cento) até janeiro de 1969 e o restante no primeiro quadrimestre de 1969, ou em parcelas iguais e trimestrais, até dezembro do mesmo ano.

§ 3º Nos casos de borrachas e de láticas químicos sem similares nacionais, a Superintendência da Borracha poderá requerer ao Conselho de Política Aduaneira, mediante autorização do Conselho Nacional da Borracha, a isenção ou redução de direitos para a parcela cuja importação seja imprensável.

Art. 28.

V — fixar os preços das borrachas que forem adquiridas pela Superintendência da Borracha.

VI — fixar os preços de venda das borrachas químicas, de produção nacional e de procedência estrangeira, adquiridas pela Superintendência da Borracha.

Art. 30. Integrarão o Conselho Nacional da Borracha:

a) o Ministro da Indústria e do Comércio que o presidirá;

b) um representante do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral;

c) um representante do Banco Central do Brasil;

d) um representante do Banco da Amazônia S. A.;

e) um representante do Ministério do Interior;

f) um representante do Ministério da Agricultura;

g) um representante do Estado-Maior das Forças Armadas.

§ 1º O Presidente terá, além do seu voto pessoal, o voto de desempate.

§ 2º Sendo o seu Presidente o Ministro da Indústria e do Comércio, nos termos deste artigo, consideram-se de sua responsabilidade, para os efeitos do art. 117, item I, alínea "b" da Constituição do Brasil, as deliberações do Conselho Nacional da Borracha.

§ 3º As decisões do Conselho Nacional da Borracha obrigam também os órgãos federais inclusive autarquias e sociedades de economia mista, no que se refere execução desta Lei.

Art. 29. As importações de borrachas e láticas vegetais e químicos que te-

nham similares nacionais serão feitos pelos interessados com a intervenção da Superintendência da Borracha, que cobrará a Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha (TORMB), atribuindo-lhe um valor que assegure o nivelamento dos preços previsto no parágrafo 1º do art. 22 da Lei nº 5.227 de 18 de janeiro de 1967, conforme a redação mandada adotar por esta Lei.

Art. 30. Os resultados decorrentes do nivelamento dos preços previstos nesta Lei constituirão receita do Fundo Especial, referido no art. 4º da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e sua aplicação obedecerá às normas expedidas pelo Conselho Nacional da Borracha, que dará prioridade aos planos de horticultura, nas áreas de fronteira, na Amazônia Ocidental.

Art. 4º Os pedidos de reajuste de preços dos artigos de borracha não serão considerados pelos órgãos competentes se não comprovada a impossibilidade de absorção nos custos de aumento, porventura decorrente do preço da matéria-prima em virtude do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

OFICIO DO MINISTRO DA FAZENDA

Nº 248-GB, de 18 do corrente mês, com referência à solicitação apresentada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, relativa à autorização para realizar operação de empréstimo para importação de 32 tratores de esteira.

OFICIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 2.745, de 18 do corrente mês — encaminhando, para promulgação, o Projeto de Decreto Legislativo número 27-67, que aprova a Convênio sobre a Nacionalidade da Mulher Casada, adotada pela Resolução 1.040 (XI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 20.2.57.

OFICIO DO PRIMEIRO SECRETARIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 2.746, de 19 do corrente mês — comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 27-67, que aprova a Convênio sobre a Nacionalidade da

Mulher Casada, adotada pela Resolução 1.040 (XI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 20.2.57. (Projeto enviado à promulgação em 19 de junho de 1968.)

PARECERES

Parecer nº 552, de 1968

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1968 (nº 1.310-B-68 na Câmara), que dispõe sobre a representação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) no Conselho de Política Aduaneira.

Relator: Senador Mário Martins.

Na forma do artigo 54, parágrafos 1º e 2º, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Fazenda projeto de lei que dispõe sobre a representação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) no Conselho de Política Aduaneira.

Pelo projeto, a representação governamental no referido Conselho rica-se acrescida de dois membros, sendo um efetivo e um suplente, indicados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), de acordo com o preceituado no artigo 32 da Lei nº 5.173, de 1966, é nomeados por decreto do Presidente da República.

A medida é justificada com as seguintes razões constantes da Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda:

"Justifica-se a proposição à vista de referido artigo 62 da Lei nº 5.173-66, que estabelece a representação da SUDAM no Conselho de Política Aduaneira, não ter elevado o número dos integrantes do Plenário do Orgão nem dos membros do setor governamental, conservando os limites legais estabelecidos pelo art. 24 da Lei 3.244-57 e legislação posterior.

Com efeito, a falta de uma lei própria, a indicação de um representante do Governo, vinculado ao órgão que representa, deveria corresponder à vacância na representação governamental do Conselho, motivo pelo qual deve ser expressamente determinada a ampliação daquela representação para que o cargo seja preenchido, de imediato.

Assim, o cumprimento do estabelecido no artigo 62 da Lei 5.173-66, só poderá ser efetivado mediante ampliação da representação governamental do Conselho de Política Aduaneira, de sorte a criar lugar específico para a representação da SUDAM."

Como se observa, a proposição tem por fim possibilitar a execução do disposto no artigo 62 da Lei 5.173, de 1966, que estabelece:

"A SUDAM far-se-á representar no Conselho de Política Aduaneira, através de um membro efetivo e um suplente, nos termos do artigo 24 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957."

Assim, porque o retrocitado dispositivo legal fixa a composição do Conselho em condições incompatíveis com o atendimento ao disposto na lei que criou a SUDAM, impõe-se a sua alteração, a fim de que seja modificada a estrutura do colegiado, permitindo a inclusão dos representantes da SUDAM, consoante o determinado da Lei 3.244, de 1957.

Dante do exposto, e por verificarmos que o projeto objetiva providência de cunho complementar, à vista

do atendimento a prescrições legais, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1968. — Wilson Gonçalves, Presidente — Mário Martins, Relator — Paulo Torres — José Leite — Ney Braga — Aurélio Viana — José Ermírio — Carlos Lindenberg.

Parecer nº 553, de 1968

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1968 (nº 1.292-B, de 1968 na Câmara), que dispõe sobre a exportação de livros antigos e conjuntos bibliográficos brasileiros.

Relator: Senador Aurélio Viana

A saída indiscriminada de obras raras do Brasil prejudica o nosso patrimônio cultural. O projeto é como os axiomas matemáticos que não necessitam de demonstração para serem aceitos.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1968. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Aurélio Viana, Relator. — Paulo Torres — José Leite — Ney Braga — Mário Martins — José Ermírio — Carlos Lindenberg.

Parecer nº 554, de 1968

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1968 (nº 1.220-B-68 na Câmara), que dispõe sobre o Conselho Nacional de Turismo.

Relator: Senador Aurélio Viana

Na forma do art. 54, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, o Sr. Presidente da República submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, projeto de lei, que dispõe sobre o Conselho Nacional de Turismo.

A proposição altera o preceituado no art. 5º, e seu § 1º, do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966 que define a política nacional de turismo, cria o Conselho Nacional de Turismo e dá outras providências.

A modificação, que se faz ao citado dispositivo legal, abrange dois pontos fundamentais: o primeiro reformula a composição do Conselho Nacional de Turismo, para incluir no mesmo um representante do Ministério do Planejamento; o segundo dispõe a forma de substituição do Presidente do Conselho, no caso o Ministro da Indústria e do Comércio, prescrevendo que, nas suas faltas ou impedimentos, a direção do órgão passará à responsabilidade de representante de sua livre escolha, com as prerrogativas conferidas pelas alíneas a, d e e do art. 7º do Decreto-lei nº 55, de 1966.

Duas outras providências correlatas são, ainda, fixadas pelo projeto: altera a designação — representante do Ministério de Viação e Obras Públicas, para "Delegado do Ministério dos Transportes"; prescreve sejam os representantes dos Ministérios e o da Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e seus suplentes designados pelos respectivos Ministros de Estado.

As medidas constantes do projeto estão assim justificadas na Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio:

"Têm-se decorridos cerca de 15 meses desde a sua acrição, sómente agora, quando se amplia sua responsabilidade com a entrada em vigor dos benefícios fiscais de que tratam os artigos 23 e seguintes, do mesmo Decreto-lei, acentuou-se a necessidade de ajustar-se a composição do órgão colegiado à atual conjuntura, com o aumento do número de seus Conselheiros e a inclusão de um representante autorizado do Presidente

do Conselho, para substituí-lo em seus impedimentos, com todas as prerrogativas.

Assim, a reestruturação proposta no inclusivo projeto visa a dar ao Conselho maior vitalidade de atuação, bem como a coordenação representativa que lhe vinha faltando até agora.

Como se sabe, a atividade turística envolve problemas de natureza fiscal, relacionados intimamente com o imposto de importação e a arrecadação indireta de divisas, estando, por isso, os interesses da Fazenda Nacional estreitamente ligados às deliberações do CNTur. Impõe-se, assim, a inclusão de um Delegado do Ministério da Fazenda, cabendo-lhe o assessoramento às deliberações sobre aplicação dos incentivos fiscais e da própria política do turismo nacional. O Ministério da Fazenda representaria o elemento técnico-fiscal até aqui ausente nas deliberações do órgão colegiado.

A indicação deu m Delegado do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral figura-se providência de largo alcance, tendo em vista que o Conselho terá, em breve, dentro das atribuições previstas por sua legislação, especialmente pelo que dispõe o Decreto nº 62.006, de 29 de dezembro de 1967, a incumbência de examinar os projetos técnicos dos empreendimentos que irão beneficiar-se dos estímulos fiscais acima referidos. Além disso, é sabido que uma política de turismo bem planejada é capaz de proporcionar elevada receita de divisas, exigindo, porém, a elaboração de diretrizes e planos econômicos tecnicamente exequíveis. Desse modo se impõe a integração ao CNTur de elemento diretamente vinculado ao planejamento da política econômico-subsídio de inestimável valor. Acrescente-se, ainda, que o Decreto-lei nº 200, de 25.2.67, ao estabelecer diretrizes para a Reforma Administrativa, atribuiu ao Ministério do Planejamento a missão de coordenar, revisar e consolidar os programas setoriais e regionais, conjugados com a programação geral do Governo.

Outrossim, parece aconselhável facultar ao titular do Ministério da Indústria e do Comércio, na qualidade de Presidente do Conselho, delegar autoridade a representante de sua livre escolha, principalmente porque lhe é difícil participar de todas as reuniões dos órgãos colegiados que compõem a estrutura desta Secretaria de Estado. Assim, tendo o Ministério da Indústria e do Comércio não somente o direito de voto como a mais importante atribuição que é o de voto das decisões do próprio Conselho, não se poderia compreender que sua substituição na composição do órgão continuasse a ser feita pelo Presidente da EMBRATUR, o qual, além de já ser membro do próprio Conselho, tem atribuições executivas que se poderiam envolver com os interesses de decisão do CNTur."

Como se observa, as alterações que a proposição recomenda visam, sobretudo, a dar organicidade mais adequada ao Conselho Nacional de Turismo, adaptando-o, inclusive, às normas fixadas pela reforma administrativa segundo o esquema do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

A proposição encerra simples modificações formais, no que tange apenas à estrutura do Conselho Nacional de Turismo, sem implicação no setor

de formulação da política nacional de turismo.

Quanto à sua jurisdicção e constitucionalidade não temos restrições a fazer.

Somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1968. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Aurélio Viana, Relator. — Mário Martins — Paulo Torres — José Leite — Ney Braga — José Ermírio — Carlos Lindenberg.

Parecer nº 555, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Ofício nº G-273-67 do Supremo Tribunal Federal, em aditamento ao de nº 17-67-P-MC, relativo à representação nº 658.

Relator: Senador Josaphat Marinho

1. Na forma do Ofício nº 17-67, o eminente Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício da Presidência, remeteu ao Senado, "para os fins previstos no artigo 45, inciso IV, da Constituição Federal", cópia autêntica do acórdão proferido nos autos da representação nº 658, do Estado de Santa Catarina, que declarou a constitucionalidade da Lei estadual nº 959, de 8 de abril de 1964

2. Examinando o processo, opinamos, nos termos do parecer nº 688, de 1967, pela suspensão da vigência da Lei nº 959, de 8 de abril de 1964, do Estado de Santa Catarina, criadora do Município de Agronômica.

Aprovado o Projeto de Resolução nº 80, adotado por esta Comissão, converteu-se na Resolução nº 83, de 1967, depois de manifestação do Plenário do Senado.

3. Publicada a Resolução em 30 de outubro de 1967, o preclaro Presidente do Supremo Tribunal Federal, pelo Ofício nº G-273-67, de 22 de novembro, dirigido ao Presidente do Senado, expõe e esclarece:

"Em aditamento ao Ofício número 17-67-P-MC, de 21 de agosto próximo passado, relativo à Representação nº 658, peço vênia para esclarecer a Vossa Excelência o seguinte:

Há que distinguir entre a constitucionalidade do diploma legal, declarada pelo Supremo Tribunal Federal em ações ou mandados de segurança, caso em que compete ao Senado suspender-lhe a execução (Constituição de 1946, art. 64 e Constituição de 1967, art. 45 nº IV), e a inconstitucionalidade declarada em representação, fase de um processo de intervenção federal, caso em que esta se fazia sempre por lei federal (art. 8º da Constituição de 1946), desde que o Estado não se antecipasse em cumprir o acórdão do Supremo Tribunal Federal, limitando-se o Congresso Nacional (art. 13) a suspender a execução do ato inconstitucional, se essa medida bastasse para o restabelecimento da normalidade no Estado. Pela Constituição de 1967, tratando-se de representação, igualmente fase de um processo de intervenção federal, uma vez declarada a inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, um decreto do Presidente da República limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida tiver eficácia" — declara o § 2º do art. 11.

"Fica dispensada a apreciação do decreto do Presidente da República pelo Congresso Nacional, se a suspensão do ato tiver produzido os seus efeitos" — ressalva o § 2º do art. 12.

No entanto, ao fixar a competência do Senado proclama que lhe cabe

"suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal",

consoante o disposto no art. 45, inciso IV.

E ao Supremo Tribunal Federal assegura o poder de processar e julgar originariamente:

"a representação do Procurador-Geral da República, por in-

em representação, fundada no art. 8º, parágrafo único, da Constituição de 1946 ou art. 11, § 1º, letra c, da atual, a competência só poderá caber ao Presidente da República e ao Congresso Nacional.

Houve equívoco, por conseguinte, da Presidência do Supremo Tribunal, no envio, ao Senado, do Ofício nº 17-67-P-MC, de 21 de agosto de 1967."

4. Realmente, a Constituição prevê no art. 11, § 1º, que a decretação da intervenção federal pelo Presidente da República dependerá:

"b) no caso do nº VI do artigo 10, de requisição do Supremo Tribunal Federal, ou do Tribunal Superior Eleitoral, conforme a matéria, ressalvado o disposto na letra c deste parágrafo;

c) do provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, nos casos do item VII, assim como no do item VI, ambos do art. 10, quando se tratar de execução de lei federal".

Estabelece, ainda, a Constituição, no § 2º do art. 11, que,

"nos casos dos itens VI e VII do art. 10, o decreto do Presidente da República limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida tiver eficácia".

Por fim, estipula, no art. 12, § 2º:

"No caso do § 2º do artigo anterior, fica dispensada a apreciação do decreto do Presidente da República pelo Congresso Nacional, se a suspensão do ato produzido os seus efeitos".

5. Diante dessas normas, o Presidente da alta Corte conclui que os casos como o presente escapam à atribuição do Senado: "a competência só poderá caber ao Presidente da República e ao Congresso Nacional".

Assim entendendo e comunicando o "equívoco" da remessa, ao Senado, do Ofício nº 17-67-P-MC, acompanhado do Acórdão, é evidente que o Ilustre Ministro Presidente sugere se torne sem efeito a Resolução nº 83, de 1967.

6. Em que pese aos preceitos constitucionais invocados, senão, mesmo em virtude dêles, a matéria é controversa.

Se os artigos 11 e 12 se referem à competência do Presidente da República, e o último também à do Congresso Nacional, fazem menção, porém, apenas a ato. "O decreto do Presidente da República limitar-se-á a suspender a execução do ato inconstitucional, se essa medida bastasse para o restabelecimento da normalidade no Estado. Pela Constituição de 1967, tratando-se de representação, igualmente fase de um processo de intervenção federal, uma vez declarada a inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, um decreto do Presidente da República limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida tiver eficácia" — declara o § 2º do art. 11.

"Fica dispensada a apreciação do decreto do Presidente da República pelo Congresso Nacional, se a suspensão do ato tiver produzido os seus efeitos" — ressalva o § 2º do art. 12.

No entanto, ao fixar a competência do Senado proclama que lhe cabe

"suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal",

consoante o disposto no art. 45, inciso IV.

E ao Supremo Tribunal Federal assegura o poder de processar e julgar originariamente:

"a representação do Procurador-Geral da República, por in-

constitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual", segundo expresso no art. 114, I, 1.

Assim, ao extremar a competência do Presidente da República, nos casos de intervenção relacionados com os incisos VI e VII do artigo 10, a Constituição cogita sómente de "suspender a execução do ato impugnado", não aludindo à suspensão da vigência de lei ou decreto, nem, mesmo, à de ato normativo.

Mas, se na Constituição foram empregadas as expressões *lei*, *decreto* e *ato* é porque o legislador nelas dividiu a caracterização de situações distintas. No corpo das leis, e especialmente no contexto das Constituições, que devem timbrar em clareza, não é recomendável o uso de fórmulas ou vocabulários diversos com um mesmo sentido. "O legislador, antes de empregar uma palavra — pondera Jorge Valdés em sua monografia *La Técnica Legislativa* — deve apurar seu exato significado, a fim de que a idéia jurídica por ela expressa seja evocada com precisão. Deve tender-se à unidade de maneira que uma palavra tenha sempre a mesma significação num mesmo corpo legal, ou em vários. Tudo aconselha não empregar uma palavra em múltiplos sentidos. Gunde-se conservar, quando os artigos são vários, a uniformidade inicial dos vocabulários, para assegurar a precisão das idéias sob uma forma de expressão a que se acostume o pensamento do intérprete" (*La Técnica Legislativa*, Editorial Jurídica de Chile, 1960, págs. 72-73).

Ora, no caso, a palavra *ato*, no artigo 11, § 2º, e no art. 12, § 2º, para ter o alcance nélies previsto, deve abranger *lei*, *decreto* e *ato normativo*, que são expressões usadas em sentido específico nos arts. 45, IV, e 114, I, 1, da mesma Constituição.

Aumenta a dificuldade porque, segundo Pontes de Miranda, "quanto às leis, aos regulamentos, atos ou deliberações — portanto, todos os atos legislativos e executivos, ou até de deliberação do Poder Judiciário em matéria regimental e executiva — sempre que o Supremo Tribunal Federal os tenha julgado inconstitucionais, o que só se dá *in casu*, incumbe ao Senado Federal suspender-lhes a execução, no todo ou em parte, conforme a matéria atingida" (Comentários à Constituição de 1967, Editora Rev. dos Tribunais, T. III, páginas 85-86).

7. De qualquer forma, enquanto a prática e a interpretação do texto constitucional não delimitarem, irremediavelmente, as órbitas de competência, cabe proceder-se com rigorosa cautela, para que não se restrinja, sua base segura, a competência do Senado.

8. No caso a lei estadual declarada inconstitucional limitou-se a criar um Município, e o preclaro Presidente do Supremo Tribunal Federal — órgão a que se reserva a palavra definitiva em matéria de controle de constitucionalidade — pondera que ao Presidente da República cabe a medida suspensiva. Trata-se, pois, de situação de efeitos perfeitamente circunscritos no espaço e no tempo. Da lei impugnada e reconhecida como inconstitucional não decorrem múltiplas nem gerais consequências.

9. Destarte, na espécie, o caminho é tornar sem efeito a Resolução número 83, de 1967, de acordo, aliás, com precedentes.

As dúvidas correntes, inadmissíveis em termos radicais ou absolutos, sobre o poder do Senado de rever suas deliberações fundadas no art. 45, IV, da Constituição, se invocadas e aceitas, conduziriam a negar-se à Corte Suprema a palavra final na exegese da Constituição, porquanto dela eman-

na o reconhecimento do equívoco e o pedido de correção.

10. Por essas razões, sugerimos a aprovação do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 47, DE 1968
Torna sem efeito a Resolução n° 83, de 1967

Art. 1º Fica sem efeito a Resolução n° 83, de 26 de outubro de 1967, que suspendeu, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n° 959, de 8 de abril de 1964, do Estado de Santa Catarina, criadora do Município de Agronômica, em virtude do Ofício n° G-273-67 do Supremo Tribunal Federal, em aditamento e retificação ao de n° 17-67-P-MC.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1968. — Milton Campos, Presidente — Josaphat Marinho, Relator — Antônio Carlos — Álvaro Maia — Edmundo Levi — Eurico Rezende — Aurelio Vianna — Aloysio de Carvalho Filho — Petrônio Portela — Bezerra Neto.

Parecer n° 556, de 1968

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 31, de 1968 (número 36-B-67, na Câmara), que aprova a Convênio n° 120, sobre higiene no comércio e nos escritórios, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho em sua 48ª sessão, em 1964.

Relator: Senador Oscar Passos.

O Senhor Presidente da República, de acordo com o que preceitua a Constituição Federal, submete à aprovação do Congresso Nacional o texto da Convênio n° 120, sobre higiene no comércio e nos escritórios, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho em sua 48ª sessão, em 1964.

A matéria foi devidamente apreciada na Câmara dos Deputados, que aprovou o presente projeto de decreto legislativo, apresentado pela Comissão de Relações Exteriores daquela Casa, e que visa a ratificação do referido ajuste diplomático.

Informa o Ministro das Relações Exteriores, em sua Exposição de Motivos, que a Convênio, em apreço consoante a praxe adotada, foi previamente estudada pela Comissão Permanente de Direito Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que, através de parecer do relator da matéria, unânimemente aprovado pela Comissão, recomendou fosse proposta a sua ratificação.

Em seu parecer, o Consultor Jurídico da Comissão Permanente de Direito Social assim se manifestou:

"Todas as prescrições contidas nos vinte e sete artigos da Convênio n° 120, inerentes à 'Higiene no Comércio e nos Escritórios', já se encontram preceituados no Capítulo IV da Consolidação das Leis do Trabalho e no projeto de Código do Trabalho.

No entanto, embora o artigo 2 da citada Convênio permita, após consulta às organizações interessadas, excluir de aplicação certos dispositivos da Convênio em pauta, julgo que deva ser ressalvado o artigo 11:

"Todos os locais e métodos de trabalho devem ser de sorte que a saúde dos trabalhadores não fique exposta a *nenhum* efeito nocivo."

Isto porque, embora tecnicamente seja possível anular a nocividade da maioria dos locais e processos de trabalho, em alguns casos poder-se-á, apenas, reduzi-la. Nestas condições, exceptuado a ressalva, não vemos razões que

impeçam seu encaminhamento ao poder competente para a devida ratificação."

Como se observa, a Convênio número 120, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho, em sua 48ª sessão, aprovada, inclusive, pela representação brasileira, recomenda princípios já contidos na nossa legislação trabalhista que atingem, de forma ampla, a todos os locais de trabalho. Este fato, todavia, não constitui, obviamente, um obstáculo à ratificação do Convênio, que preve normas mínimas, abrangidas pelos preceitos mais amplos do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho".

Face ao exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1968. — Benedicto Valladares, Presidente — Osés Passos, Relator — Aloysio de Carvalho — Mário Martins — Milton Campos — Fernando Corrêa — Aurelio Vianna — Pessoa de Queiroz.

Parecer n° 557, de 1968

Da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 31, de 1968 (nº 36-B-61 na Câmara), que aprova a Convênio n° 120, sobre higiene no comércio e nos escritórios, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho, em sua 48ª sessão, em 1964.

Relator: Senador Adalberto Sena.

Com a Mensagem n° 350-66, o Senhor Presidente da República, de acordo com o art. 66, inciso II, da Constituição do Brasil, submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convênio n° 120, sobre higiene no comércio e nos escritórios, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho em sua 48ª sessão, em 1964.

2. O Ministro das Relações Exteriores, em Exposição de Motivos sobre o assunto, esclarece:

"Consoante a praxe adotada foi a presente Convênio previamente estudada pela Comissão Permanente de Direito Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que, através de parecer do relator da matéria, unânimemente aprovado pela Comissão, recomendou fosse proposta a sua ratificação."

3. A Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, após examinar devidamente a matéria, apresentou, nos termos regimentais, o competente Projeto de Decreto Legislativo, aprovando o convênio ora sob a nossa apreciação.

4. Do estudo do texto (Parte II — Princípios Gerais), verifica-se que a referida Convênio propugna no sentido de que os membros da Organização Internacional do Trabalho adotem, nas suas legislações próprias, condições mínimas de higiene nos escritórios e no comércio.

5. Dentre os Princípios Gerais, merece destaque o seguinte:

"Artigo VII — Todos os locais utilizados pelos trabalhadores assim como o equipamento destes locais devem ser mantidos limpos e em bom estado.

Artigo VIII — Todos os locais utilizados pelos trabalhadores devem ser arejados naturalmente ou ventilados artificialmente, ou ambos conjuntamente de uma maneira satisfatória e apropriada pelo suprimento de ar novo ou purificado.

Artigo XII — Água potável ou uma outra bebida sada deverá ser posta em quantidade suficiente à disposição dos trabalhadores."

6. Todas as prescrições contidas nos citados artigos da Convênio número 120, já se encontram preceituadas na Consolidação das Leis do Trabalho,

balho, conforme afirma a Comissão Permanente de Direito Social.

Além disso, as Normas Brasileiras para edificações industriais e comerciais estabelecem as condições mínimas a que o projeto deve satisfazer para cumprir todas as exigências mínimas de higiene do trabalho.

8. Assim, tendo em vista que a ratificação desta Convênio, por parte do Brasil, só trará benefícios de ordem geral e demonstrará que o nosso País está em condições de assinar e de cumprir Acordos Internacionais de tal envergadura, a Comissão de Saúde opina pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1968. — Manoel Villaça, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Adalberto Senna, Relator — Fernando Corrêa — Sebastião Archer.

Parecer n° 558, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei número 31, de 1967, que dispõe sobre o salário-mínimo dos menores, e da outras providências.

Relator: Senador Antonio Balbino

1. O nobre Senador Vasconcellos Torres, com o projeto número 31, de 1967, sob a ementa de que "dispõe sobre o salário-mínimo dos menores e dá outras providências", propõe a revogação da Lei número 5.274, de 24 de abril desse ano estabelecendo efetivo represtínário para que volte a vigorar o artigo 80 do Capítulo III do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943.

2. O artigo 80 da Consolidação das Leis do Trabalho, de 1943, tem a seguinte redação:

"Art. 80. Tratando-se de menores aprendizes, poderão as Comissões II-IV, o seu salário até em metade do salário-mínimo normal da região, zona ou subzona.

Parágrafo único. Considera-se apto o trabalhador menor de 18 e maior de 14 anos, sujeito à formação profissional metódica do ofício em que exerce o seu trabalho".

3. A lei número 5.274, cuja revogação se propõe, tem o seguinte texto:

Art. 1º Para menores não portadores de curso completo de formação profissional, o salário-mínimo de que trata o Capítulo III do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, respeitada a proporcionalidade com que vigorar para os trabalhadores adultos da região, será escalonado na base de 50% (cinquenta por cento) para os menores entre 14 (quatorze) e 16 (dezesseis) anos de idade e em 75% (setenta e cinco por cento) para os menores entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º Para os menores aprendizes, assim considerados os menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 14 (quatorze) anos de idade, sujeitos à formação profissional metódica do ofício em que exercem seu trabalho, o salário-mínimo poderá ser fixado em até metade do estatuído para os trabalhadores adultos da região.

§ 2º A execução deste artigo não importará em diminuição dos salários para os que estejam trabalhando sob condições peculiares mais vantajosas.

Art. 2º Ficam os empregadores obrigados a ter em seu serviço um número de trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos não inferior a 5% (cinco por cento), nem superior a 10% (dez por cento), do seu quadro de pessoal, percentuais estes cal-

culados sobre o número de empregados que trabalhem em funções compatíveis com o trabalho do menor.

Art. 3º Ficam revogados o artigo 80 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, referida no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário".

4. Ao justificar sua proposição, partindo de que tal lei deveria ser considerada como permissiva da exploração do trabalho do menor no país", destaca como "consequências lesivas "que dela advirão":

a) desestímulo ao aprendizado profissional pois o menor de 16 a 18 anos, podendo ganhar 75% do salário-mínimo se não tiver aprendizado, não vai querer frequentar uma Escola profissional para ganhar apenas 50% do salário;

b) exploração abusiva de mão de obra mais jovem (de 14 a 16 anos), justamente a que está na faixa da remuneração à base de 50% do mínimo e que não tem aprendizado, em detrimento dos demais menores e do próprio trabalhador adulto.

5. Convém deixar esclarecido que o Presidente da República, em 13 de dezembro de 1966, ao recusar sanção ao projeto, que, com a rejeição do voto, acabou por se transformar na Lei número 5.274, de 24 de abril de 1967, cuja revogação agora é proposta, encaminhou mensagem ao Congresso Nacional com as seguintes razões, sem dúvida, dignas de especial meditação:

(MENSAGEM N.º 459, DE 1966)

"Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.022-F-63 (no Senado, nº 321-65), que dispõe sobre o salário-mínimo do menor, e dá outras providências, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, em face das razões que passo a exponer:

A Consolidação das Leis do Trabalho, baseada na Constituição, não admite distinção de salário entre menor e adulto, com ocorrência das mesmas condições contratuais de trabalho; o artigo 80 dessa Consolidação, regulando a situação do aprendiz, não derroga o princípio geral de isonomia salarial, visto que o menor sujeito a formação profissional do menor empregado, que representa a maior parte da população ativa.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 13 de dezembro de 1966. — H. Castello Branco"

6. Pelos fundamentos que ai estão a proposição do Senador Vasconcelos Tôrres, quanto ao mérito, sem dúvida, há de merecer a mais profunda análise da Comissão de Legislação Social, regimentalmente competente para examinar as suas consequências sociais e fazer o balanço entre as suas vantagens e as do regime adotado pela Lei número 5.274, cujo texto o Congresso timbrou em conservar, apesar dos ponderáveis argumentos a ele contrapostos no veto total manifestado pelo Presidente da República.

7. No que tange à competência da Comissão de Justiça, a proposição do ilustre representante do Estado do Rio de Janeiro não tem obstáculos de ordem constitucional ou jurídica à sua tramitação.

Sala da Comissão de Justiça, em 8 de novembro de 1967. — Milton Campos, Presidente — Antônio Balbino, Relator — Antônio Carlos — Rui Palmeira — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Wilson Gonçalves.

PARECER N.º 559, DE 1968

Da Comissão de Legislação Social, ao Projeto de Lei do Senado número 31-67, que dispõe sobre o salário-mínimo dos menores, e lá outras providências.

Relator: Senador Josaphat Marinho

1. O projeto ora examinado, de autoria do nobre Senador Vasconcelos Tôrres, revoga a Lei nº 5.274, de 24 de abril de 1967, e revigora o artigo 80 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Segundo a justificação do projeto, de lei número 5.274, oficializa a exploração do trabalho do menor e propicia concorrência prejudicial ao trabalho do adulto, visto que o empregador dará preferência ao serviço remunerado com 50% do salário-mínimo. E' observado, ainda, que essa lei cria "desestímulo ao aprendizado profissional, pois, o menor de 16 a 18 anos, podendo ganhar 75% do salário-mínimo, se não tiver aprendizado, não vai querer frequentar uma Escola Profissional para ganhar apenas 50% do salário".

2. Em parecer na Comissão de Constituição e Justiça, o eminente Senador Antônio Balbino, entendendo que não havia obstáculos de ordem constitucional ou jurídica à tramitação da matéria, reservou o estudo do mérito a esta Comissão. Expressamente assinala: "quanto ao mérito, sem dúvida, há de merecer a mais profunda análise da Comissão de Legislação Social, regimentalmente competente para examinar as suas consequências sociais e fazer o balanço entre as suas vantagens e as do regime adotado pela lei número 5.274, cujo texto o Congresso timbrou em conservar, apesar dos ponderáveis argumentos a ele contrapostos no veto total manifestado pelo Presidente da República".

3. Realmente, vetando o projeto que se converteu na lei número 5.274, o Presidente Castello Branco desbrou as seguintes considerações, na Mensagem número 459, de 1966:

"A Consolidação das Leis do Trabalho, baseada na Constituição, não admite distinção de salário entre menor e adulto, com ocorrência das mesmas condições contratuais de trabalho; o artigo 80 dessa Consolidação, regulando a situação do aprendiz, não derroga o princípio geral de isonomia salarial, visto que o menor sujeito a formação profissional metódica tem direito, através do contrato de trabalho, ao mesmo salário do adulto, considerando-se, porém, parte da remuneração consistente na aprendizagem.

O artigo primeiro do projeto apresenta-se elevado de inconstitucionalidade, visto estabelecer um critério discriminatório para o salário do menor, firmado tão-somente na idade, contrariando, pois, frontalmente, o inciso II do artigo 157 da Constituição.

O parágrafo primeiro, artigo primeiro, do projeto é mera atualização do artigo 80 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho.

O parágrafo segundo do mesmo artigo primeiro é uma explicação, aliás desnecessária, do princípio constitucional de salvaguarda dos direitos adquiridos face à lei nova.

O artigo segundo do projeto, além de ter seu objeto principalmente atendido pelo artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho e pelo Decreto-lei número 8.662, de 10 de janeiro de 1946, silencia sobre a aprendizagem obrigatória e estabelece um limite máximo de 10% (dez por cento) de maneira arbitrária: a população brasileira é extremamente jovem, com mais de 53% (cinquenta e três por cento) constituídos de menores de 19 (dezenove) anos, e é muito elevada a participação do trabalho do menor na produção nacional.

Cerca de 25% (vinte e cinco por cento) da força de trabalho no Brasil é constituída de menores entre 10 (dez) e 19 (dezenove) anos. Sob outro ângulo, o censo de 1950 demonstrou que tra-

balhavam 20% (vinte por cento) da população de menores entre 10 (dez) e 14 (quatorze) anos, e 51% (cinquenta e um por cento) da população de menores entre 15 (quinze) e 19 (dezenove) anos.

O projeto, entretanto, não equaciona devidamente os aspectos da formação profissional e mesmo da educação formal obrigatória dos menores que trabalham. Em 1950, a faixa entre 10 a 19 anos, apresentava um índice de analfabetismo de 52% (cinquenta e dois por cento).

No mundo moderno, a legislação social procura aumentar o período de escolaridade obrigatória até 15 e 16 anos, tendo em vista mesmo evitar a convocação precoce ao trabalho e, consequentemente, evitar a perturbação ou interrupção da formação social mais completa da juventude.

Este aspecto assumiria uma importância especial caso esse projeto de lei viesse a ser sancionado, visto que a juventilidade da população e o maior índice de trabalho do menor, são características próprias das regiões subdesenvolvidas, obrigando o Poder Público a maior atenção para a educação e formação profissional do menor empregado, que representa a maior parte da população ativa".

4. E' certo que essas razões de veto se basearam na Constituição de 1946, cujo artigo 157, II, proibia "diferença de salário para um mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil".

E' exato, por igual, que a Constituição de 1967, no artigo 158, III, no Capítulo da Ordem Econômica e Social, apenas prevê "proibição de diferença de salários e de critério de admissões por motivo de sexo, cor e estado civil. Esse dispositivo, porém, há de ser conjugado ao que, no capítulo dos direitos e garantias individuais, estabelece que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas" (artigo 150, parágrafo 1º).

5. Ocorre, ainda, que entre a data daquele veto e a da promulgação da Lei número 5.274, em 24 de abril de 1967, pela recusa das razões presidenciais, sobreveio o Decreto-lei número 229, de 28 de fevereiro de 1967, alterando dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho. Em seu artigo 3º, esse decreto-lei modificou o artigo 80 da Consolidação, dando-lhe o seguinte contexto:

"Ao menor aprendiz será pago salário nunca inferior a meio salário-mínimo regional durante a primeira metade da duração máxima prevista para o aprendizado do respectivo ofício. Na segunda metade passará a perceber, pelo menos, 2/3 (dois terços) do salário-mínimo regional.

Parágrafo único. Considera-se aprendiz o menor de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos, sujeito à formação profissional metódica do ofício em que exerce o seu trabalho".

Inquestionavelmente, essa previsão é superior à Lei nº 5.274, e à primitiva da Consolidação das Leis do Trabalho. E' superior a da Lei nº 5.274, porque esta prevê, em seu artigo 1º, uma injusta hierarquia de idade e de salários. Assim:

"Art. 1º Para menores não portadores de curso completo de formação profissional, o salário-mínimo de que trata o Capítulo III do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, respeitada a proporcionalidade com que

vigorar para os trabalhadores adultos da região, será escalonado na base de 50% (cinquenta por cento) para os menores entre 14 (quatorze) e 16 (dezessete) anos de idade e em 75% (setenta e cinco por cento) para os menores entre 16 (dezessete) e 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º Para os menores aprendizes, assim considerados os menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 14 (quatorze) anos de idade, sujeitos à formação profissional metódica de ofício em que exercem seu trabalho, o salário-mínimo poderá ser fixado em até a metade do estatuto para os trabalhadores adultos da região".

Além de considerar aprendiz o menor a partir de 12 e não de 14 anos, o dispositivo do decreto-lei assegura, na segunda metade do aprendizado, remuneração pelo menos de 2/3 do salário regional, permitindo, assim, que a retribuição seja maior, a passo que a Lei número 5.274 estipula o limite máximo de 75%.

Também a Consolidação parte da idade de 14 anos é apenas faculta que, "tratando-se de menores aprendizes poderão as Comissões fixar o seu salário até em metade do salário-mínimo normal da região, zona ou subzona" (artigo 80 e seu parágrafo único).

A redação do artigo 80 e seu parágrafo da Consolidação, na forma do decreto-lei número 229, é, portanto, de inegável vantagem sobre o texto originário e o da Lei número 5.274.

6. Quanto ao artigo 2º da Lei número 5.274, não há, também, que mantê-lo. Obliga os empregadores ao aproveitamento de "um número de trabalhadores menores de 18 anos não inferior a 5% nem superior a 10% de seu quadro de pessoal". Mas o artigo 42º da Consolidação já assegura aquele mínimo, "e ainda um número de trabalhadores menores que será fixado pelo Conselho Nacional do Senai, e que não excederá a 3% do total de empregados de todas as categorias em serviço em cada estabelecimento". Demais, o limite máximo de 10%, rigidamente estabelecido é inconveniente, tendo em conta a população jovem do país e sua participação no trabalho, como observado nas razões de voto já invocadas, as quais, também, salientam a regulamentação da aprendizagem dos comerciários, no decreto-lei número 8.622, de 10 de janeiro de 1946.

7. O artigo 3º da Lei número 5.274 apenas revoga o artigo 80 e seu parágrafo único da Consolidação, em virtude da nova disciplina que instituiu.

8. Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto, substituindo o artigo 2º, a fim de que seja restaurada a vigência do artigo 80 da Consolidação na conformidade da redação constante do artigo 3º do decreto-lei número 229, de 28 de fevereiro de 1967.

A solução não expressará, seguramente, a melhor fórmula, mas representa um aperfeiçoamento, enquanto não se modifica todo o sistema, com o novo Código de Trabalho. Compreende o professor Miguel Hernán Marquez, é diretriz digna de consideração a que substitui o trabalho do menor, propriamente dito, pela aprendizagem, graças à qual se inicia, lentamente, em sua futura função de trabalhador completo (Tratado Hernental de Derecho del Trabajo, Madrid, 1964, página 459).

A alteração proposta, no contexto do projeto, traduz-se na seguinte:

EMENDA N° 1 (C. L. S.)

Ao artigo 2º. Redija-se:

"Art. 2º Fica revigorado o artigo 80 da Consolidação das Leis do Tra-

balho, com a redação constante do artigo 3º do decreto-lei número 229, de 28 de fevereiro de 1967".

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1968. — Petrônio Portela, Presidente — Josaphat Marinho, Relator — Attilio Fontana — Argemiro de Figueiredo.

Parecer nº 560, de 1968

Da Comissão de Legislação Social, ao Projeto de Lei da Câmara nº 289-66 (2.815-B na Câmara dos Deputados) que altera o art. 3º da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964, que regula a locação de prédios urbanos, excluindo os encargos e tributos que podem ser livremente convencionados nas locações novas, as despesas de condomínio, o imposto predial e a subscrição obrigatória de letras imobiliárias.

Relator: Senador Júlio Leite

O projeto ora submetido a esta Comissão, de autoria do Deputado José Barbosa, exclui as despesas que podem ser livremente convencionadas, na locação, o condomínio, o imposto predial e a subscrição obrigatória de letras imobiliárias. Na fundamentação do projeto alega Sua Excelência que, tendo sido liberados e corrigidos os aluguéis, não mais existe o "congelamento que constitui o fundamento econômico e moral para a cobrança das despesas de condomínio e do imposto predial".

Não resta dúvida que a intenção do projeto está em consonância com o recente Decreto-Lei que prorrogou o prazo para reajusteamento de aluguéis, em decorrência do último aumento dos níveis de salário-mínimo. A estrutura dos Orçamentos Domésticos, elaborados pela Fundação Getúlio Vargas demonstra que os aluguéis contribuem com alta percentagem para a formação das despesas familiares, sendo sua incidência mais expressiva, exatamente, nas classes submédia e média. Isto indica que o problema dos aluguéis assume no Brasil relevante aspecto social, que o Congresso Nacional não pode desconhecer. Infelizmente, a tendência tem sido tratá-lo com caráter emocional, o que impedi que se encontrasse uma fórmula conciliatória que permitisse atender à justa remuneração dos proprietários, protegendo os inquilinos dos abusos.

É bem verdade que o projeto não exime a possibilidade de que os itens excluídos da livre Convenção entre as partes entrem na composição do custo dos novos aluguéis que vierem a ser fixados pelos proprietários nas futuras locações. Entretanto, livra o inquilino, nos contratos em curso que vierem a ser renovados, dos aumentos que se verificarem nos a údidos itens, constituindo uma proteção a mais em favor do locatário. Parece-nos, ainda, que a medida é daquela que visam a corrigir os excessos liberalmente consagrados na legislação vigente, a qual se originou de um expressivo estado de espírito, decorrente da maneira rígida e arbitrária com que as sucessivas leis de congelamento trataram os proprietários.

Desejamos, finalmente, deixar esclarecido que fomos evadidos a reter durante 20 dias o presente projeto, por julgar conveniente que o mesmo fosse apreciado juntamente com a anuência da Mensagem presidencial que deve reformular a legislação do inquilinato. Como até esta data não está definitivamente resolvida a remessa da mesma ao Congresso, nada impede que esta Comissão se manifeste sobre o Projeto em apreço, que poderá ser anexado à Mensagem do Executivo, se remetida ao Senado, antes de aprovada esta proposição.

Pelas razões expostas, e sob o ponto de vista da competência regimen-

tal desta Comissão, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da medida, certos de que o seu acolhimento pelo Congresso constituirá mais uma providência em favor da contenção dos aumentos em que atualmente se empêna o Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 16 de março de 1967. — Petrônio Portela, Presidente — Júlio Leite, Relator — Manoel Villaga — José Leite — Alvaro Maia — Domicio Gonçalves.

Parecer nº 561, de 1968

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1966 (nº 2.815-B-65, na Câmara), que altera o art. 3º da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964, que regula a locação de prédios urbanos, excluindo os encargos e tributos que podem ser livremente convencionados nas locações novas, as despesas de condomínio, o imposto predial e a subscrição obrigatória de letras imobiliárias.

Relator: Senador Attilio Fontana.

O presente Projeto, de autoria do Deputado José Barbosa, altera a redação do artigo 3º da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964, que regula a locação de prédios urbanos, atualmente em vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º Nas locações ajustadas na vigência desta Lei, o pagamento dos encargos e tributos poderá ser convencionado livremente, salvo das despesas de condomínio, o imposto predial e a subscrição obrigatória de letras imobiliárias previstas nos artigos 31 e 32, que são da exclusiva obrigação do locador".

3. O objetivo da proposição, como se vê, é o de incluir, como obrigação exclusiva do locador, as despesas de condomínio e o imposto predial.

4. Afirmo o Autor, em sua justificação, que "a separação econômica entre a propriedade e o gozo dos bens, desde que não disciplinada com critério, poderá trazer uma série de inconvenientes, levando, no caso em apreço, aquele que juridicamente tem a posse da propriedade (locatário) a resgatar as obrigações que incidem sobre a mesma e que naturalmente são de responsabilidade do proprietário (locador)". Além disso, conclui, "o locador já prevê as despesas com o condomínio e outros encargos, o que leva o locatário a pagar duas vezes".

5. *Data venia*, discordamos fundamentalmente das razões invocadas pelo Autor para justificar o projeto. Se aprovada a medida proposta aconteceria, a nosso ver, justamente o oposto do que se deseja ou melhor: o locador passaria a incluir as despesas do condomínio no preço do aluguel do imóvel.

Essas despesas, como se sabe, são inerentes ao uso da propriedade e variáveis, não sendo assim, justo que se passe essa obrigação ao proprietário-locador. Abusos os mais variados poderiam surgir: numérico, por exemplo, totalmente alugado, os inquilinos poderiam querer se dar ao luxo de ter dez empregados, entradas ou "halls" magnificentes etc. — tudo correndo evidentemente, por conta do locador, o que é um absurdo.

6. Superflua é a inclusão do imposto predial entre as obrigações exclusivas do locador, uma vez que ele, normalmente, já o é.

Superada é, por sua vez a referência à "subscrição obrigatória de letras imobiliárias previstas nos artigos 31 e 32" da lei, de obrigação do locador. O Decreto-lei nº 322, de 7 de abril de 1967, que estabelece limitações ao reajusteamento de aluguéis e dá outras providências, em seu artigo 6º, revo-

ga, expressamente, os artigos 31 e 32 da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964. Assim, não mais existem as referidas obrigações de letras imobiliárias.

Restaria, assim, do que o projeto propõe, tão somente as despesas de condomínio que, conforme dito, são próprias e específicas do uso e gozo da propriedade, ou melhor do locatário.

7. É preciso salientar que os preços dos aluguéis, por longos anos, estiveram congelados e só recentemente foi permitido o seu reajusteamento, dentro de limites e de acordo com as tabelas percentuais expedidas pelo Governo.

Os proprietários, assim, já foram muito sacrificados e somente pouco a pouco foram podendo atualizar os valores dos aluguéis antigos. Não é justo, portanto, que depois de tão curto prazo, já se comece a adotar medidas como a proposta no projeto, que importam em onerar outra vez os proprietários. Tal fato se constituiria, sem dúvida, em verdadeiro desrespeito à indústria de construção civil.

8. Diante do exposto e tendo em vista que as medidas consubstanciadas no projeto serão prejudiciais, a nosso ver, tanto para os locadores como para os locatários, arravando, ainda mais, o problema de inquilinato, opinamos peja sua rejeição.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1968. — Carvalho Pinto, Presidente — Attilio Fontana, Relator — José Ermírio — José Leite — Leandro Maciel — João Góes — Edmundo Levi — Bezerra Neto.

Parecer nº 562, de 1968

Da Comissão de Vinhagens, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 289, de 1966 (nº 2.815-B-65 na Câmara), que altera o art. 3º da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964 que regula a locação de prédios urbanos, excluindo os encargos e tributos, que podem ser livremente convencionados nas locações novas, as despesas de condomínio, o imposto predial e a subscrição obrigatória de letras imobiliárias.

Relator: Senador Paulo Tôrres.

O objetivo do Projeto de Lei, ora trazido ao exame desta Comissão, é modificar o artigo 3º, da Lei nº 4.494-64 — que regula a locação de prédios urbanos — para o fim de obrigar o locador ao pagamento das despesas de condomínio, imposto predial e subscrição de letras imobiliárias.

A Comissão de Economia opinou peja rejeição do Projeto, ante os seguintes argumentos do Senador Attilio Fontana, Relator da matéria:

1. as despesas de condomínio são inerentes ao uso da propriedade;

2. O imposto predial já é obrigação do locador, sendo superfluo, por isso mesmo, sua inclusão em novo texto de lei;

3. está superada a referência à subscrição obrigatória de letras imobiliárias, previstas nos arts. 31 e 32, da Lei 4.494-64, que foram expressamente revogados pelo Decreto Lei nº 322, de 7 de abril de 1967.

As despesas de condomínio, evidentemente, correm por conta de quem está no exercício da posse de determinado imóvel. Na locação, é verdade que não ocorre transferência do domínio da coisa locada, mas o locatário de quinhão de um condomínio passa a exercer e posse e, consequentemente, a utilizar os serviços comuns ao mesmo condomínio, que representam despesas. Contraria obrigação, portanto, sendo incoerência que se procure atribuir ao locador a dívida contraída pelo locatário.

Convém assinalar que o proprietário de imóvel sempre é visado pelos que pretendem assumir a defesa dos

inquilinos, mediante a criação de dificuldades ao locador. O Autor do Projeto, por exemplo, afirma que não é justo cobrar do locatário as despesas de condomínio. Diz ele:

"A separação econômica entre a propriedade e o gozo dos bens, desde que não disciplinada com critério, poderia trazer uma série de inconvenientes, levando no caso em apreço aquela que juridicamente tem a posse da propriedade (locatário) a resgatar as obrigações que incidem sobre a mesma, e que naturalmente são de responsabilidades do proprietário (locador)."

Ora, no caso das despesas de condomínio, a obrigação não incide sobre a propriedade, mas sobre o uso dela. Quem a utiliza, portanto, deve pagar as despesas decorrentes dos serviços utilizados.

A pressão econômica imposta aos proprietários de imóveis foi, durante muita tempo, fator de retraimento do setor privado, no que se refere à construção de habitações. Isso trouxe consequências prejuizosas ao País, cuja crise hajecional atinge proporções gigantescas.

Desestimular-se a indústria de construções, mediante sobrecarga de obrigações ao locador, é contrariar a política do atual Governo que defende o inquilino sem criar embaraços aos proprietários.

A bem da verdade, é bom que se afirme que, na matéria, o atual Governo tem assumido posição definida em favor dos que pagam aluguel. Essa defesa do inquilino, porém, não vai ao extremo de desestimular a indústria de construções, mediante sobrecarga de obrigações ao locador ou imposição política do Governo é realística e, por isso mesmo, foge às tiradas demagógicas, de consequências nocivas ao País.

Diante do exposto, consideramos inopituno e inaceitável o projeto em exame, votando, por isso mesmo, pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1968 — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Paulo Tórres, Relator — Fernando Corrêa — Carlos Lindenberg — José Leite — Mém de Sá, de acordo quanto à parte referente a impostos por entender que a parte restante do projeto escape a competência desta Comissão. — José Ermírio — Manoel Villaça — Bezerra Neto.

• O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — O Sr. Presidente da República enviou telegrama de condolências ao Senado, cuja leitura será feita pelo Sr. 1º Secretário.

• E lido o seguinte

Senado BSB

S com PR C BSB
Gab. Militar Brasília DF 541-70
241620

Exmo. Senador Gilberto Marinho
Presidente Senado Federal — Brasília DF

599 de 24-6-68 apresento a V. Exa et aos dignos membros Senado Federal vg em nome Governo et no meu proprio vg sinceros votos pesar pelo desaparecimento ilustre senador Paulo Sarasate vg cuja passagem pelas duas Casas Congresso Nacional tanto dignificou vida parlamentar vg com assinalados serviços a seu Estado natal et o País vg sob a inspiração mais elevados preceitos morais pt Arthur da Costa et Silva — Presidente República

• O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Há, sobre a mesa, requerimento de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, cuja leitura será feita pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Requerimento nº 810, de 1968

Sr. Presidente

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ministro dos Transportes o seguinte pedido de informações:

1) E' o Loide Brasileiro obrigado a executar serviços associados às empresas designadas para operar remessas linhas?

2) Em caso afirmativo, concede a estas empresas alguma participação nos transportes e até mesmo na receita?

3) Ainda, em caso afirmativo, qual o montante que dispenderá o Loide Brasileiro, no ano de 1967 e de janeiro do corrente ano até a presente data, com a citada participação?

4) A imposição ao Loide Brasileiro de aceitar a situação referida no primeiro quesito não constitui uma ferina para acobertar possíveis farracos das empresas concorrentes, o que evidencia inaceitável proteção?

Sala das Sessões, 25 de junho de 1968. — Senador Lino de Mattos.

Requerimento nº 811, de 1968

Sr. Presidente

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ministro da Fazenda o seguinte pedido de informações:

1) O término aditivo ao contrato de 6 de julho de 1967, assinado por esse Ministério e o de Educação e Cultura, no valor de 30 milhões de dólares, para aquisição de material escolar, foi firmado com o Governo da República Democrática Alemã ou com a firma Deutsche Export und Importgesellschaft Reismechanik-Optik m.b.H., de Berlim?

2) Alguns materiais destinados ao reaparelhamento do ensino superior referido naquele contrato, possui similar nacional? (Em caso afirmativo, relacionar esse material e apresentar os motivos que justificaram essa medida).

Sala das Sessões, 25 de junho de 1968. — Senador Lino de Mattos.

Requerimento nº 812, de 1968

Sr. Presidente

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ministro da Agricultura o seguinte pedido de informações:

1) Há algum estudo ou projeto, nesse Ministério, visando à racionalização da política de preços dos abusos, inseticidas e máquinas agrícolas, para que os lavradores brasileiros possam, com auxílio dessa Secretaria, adotar as práticas técnicas recomendadas pela ciência agronômico?

2) Em caso afirmativo, enviar cópia do referido documento.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1968. — Senador Lino de Mattos.

Requerimento nº 813, de 1968

Sr. Presidente

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ministro da Agricultura o seguinte pedido de informações:

1) Foram submetidos à aprovação da Diretoria do IBRA os seguintes contratos:

a) com firma Geo-Explorações, Pesquisas Geológicas e Hidrogeológicas Ltda., para examinar a fertilidade do solo da Fazenda Vecchi no Estado do Rio de Janeiro, no valor de 60 milhões de cruzeiros velhos;

b) com a firma Ormesa, para "Revisão de Normas" do Instituto, recebendo mensalmente 7 milhões de cruzeiros antigos;

c) com a firma Ormesa, para "Estimativas de Terras Públicas" e Levantamento de Áreas

Rurais, no valor de 47 milhões de cruzeiros antigos, quando somente o IBRA possui os dados para esse trabalho;

d) com a firma Ormesa para "Encontro de Ocupação do Território", no valor de 18 milhões de cruzeiros antigos e até agora sem apresentar relatório final, embora já paga? (Em caso afirmativo, relacionar os nomes e funções dessas pessoas).

Sala das Sessões, 25 de junho de 1968. — Senador Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Os requerimentos lidos vão à publicação e serão, em seguida, despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Há sobre a mesa projeto de lei, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte:

Projeto de Lei do Senado
Nº 71, de 1968

Acresce parágrafo a artigo da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao art. 65, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra) é acrescentado o seguinte parágrafo 5º:

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às terras situadas nas estâncias hidrominerais e climáticas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Estabelece o art. 65 da Lei número 4.504 que o imóvel rural não é divisível em áreas de dimensão inferior à constitutiva do módulo de propriedade rural.

Por seu turno, o Decreto-Lei número 57, de 18 de novembro de 1966, que altera dispositivos sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, determina, em seu art. 11, que, para fins de transmissão a qualquer título, na forma do art. 65 da citada Lei nº 4.504, nenhum imóvel rural poderá ser desmembrado ou dividido em áreas de tamanho inferior ao quociente da área total pelo número de módulos constantes do certificado de cadastro.

Oro, se é certo que a proibição da venda parcelada de terras, na forma estabelecida nos referidos dispositivos legais, constitui em tese medida oportuna e acertada, não deve ela, no entanto, ser estendida às terras localizadas nas estâncias hidrominerais e climáticas.

Com efeito, a mesma lei que dispõe sobre o Estatuto da Terra determina, no capítulo dos objetivos e dos Meios de Acesso à Propriedade Rural, que a Reforma Agrária tem por finalidade estabelecer sistema de relações entre o homem e o uso da terra, d molde a promover o desenvolvimento do País.

Ainda o art. 18 do mesmo citado capítulo preceitua que um dos objetivos da desapropriação, meio indispensável à efetivação daquela reforma, é permitir a recuperação econômica das diversas regiões do País.

No caso das terras situadas nas estâncias hidrominerais e climáticas, a exigência do IBRA, ao cadastrar as propriedades agrícolas, de fixar um módulo indicativo da área mínima em que pode ser dividida a propriedade, é inteiramente descabida, pelas seguintes razões:

a) as necessidades e características daquelas regiões são bem diferentes das demais, exigindo, assim, uma legislação especial;

b) vários empreendimentos urbanísticos justificam plenamente a existência nas estâncias hidrominerais e climáticas, de pequenas áreas;

c) tendo estas estâncias como finalidade primacial propiciar saúde a quem a perdeu, é mais do que justo e natural que os moradores das capitais e grandes cidades as procurem para seu repouso ou recuperação.

Não há, destarte, qualquer justificativa para que o IBRA entre com aquela exigência o desenvolvimento das regiões hidrominerais e climáticas, dificultando aos habitantes dos centros urbanos a aquisição de uma chácara ou de um sítio, para o relaxamento necessário à vida trepidante que levam.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Senador Lino de Mattos.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.

Estatuto da Terra

Art. 65. O imóvel rural não é divisível em áreas de dimensão inferior à constitutiva do módulo de propriedade rural.

§ 1º Em caso de sucessão causa mortis e nas partilhas judiciais ou amigáveis, não se poderão dividir imóveis em áreas inferiores às da dimensão do módulo de propriedade rural.

§ 2º Os herdeiros ou os legatários, que adquirirem por sucessão o domínio de imóveis rurais, não poderão dividir os em outros de dimensão inferior ao módulo de propriedade rural.

§ 3º No caso de um ou mais herdeiros ou legatários desejar explorar as terras assim havidos, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária poderá prover no sentido de o requerente ou requerentes obterem financiamentos que lhes facultem o número para indenizar os demais condôminos.

§ 4º O financiamento referido no parágrafo anterior só poderá ser concedido mediante prova de que o requerente não possui recurso para adquirir o respectivo lote.

Castelo Branco — Milton Soares de Camargo — Arlur da Costa e Silva.

O SR. LINO DE MATTOS — Senhor Presidente peço a palavra, para justificar o projeto que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Leia a seguinte justificativa) — Sr. Presidente, estabelece o artigo 65 da Lei número 4.504, que o imóvel rural não é divisível em áreas de dimensão inferior à constitutiva do módulo de propriedade rural.

Por seu turno, o Decreto-lei número 57, de 18 de novembro de 1966, que altera dispositivos sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a propriedade Rural, determina, em seu artigo 11, que, para fins de transmissão a qualquer título, na forma do artigo 65 da citada Lei número 4.504, nenhum imóvel rural poderá ser desmembrado ou dividido em áreas de tamanho inferior ao quociente da área total pelo número de módulos constantes do certificado de cadastro.

Oro, se é certo que a proibição da venda parcelada de terras, na forma estabelecida nos referidos dispositivos legais, constitui em tese medida oportuna e acertada, não deca ela, no entanto, ser estendida às terras localizadas nas estâncias hidrominerais e climáticas.

Com efeito, a mesma lei que dispõe sobre o Estatuto da Terra determina, no capítulo dos objetivos e dos Meios de Acesso à Propriedade Rural, que a Reforma Agrária tem

por finalidade estabelecer sistema de relações entre o homem e o uso da terra, de molde a promover o desenvolvimento do país.

Ainda o artigo 18 do mesmo citado capítulo preceitua que um dos objetivos da desapropriação, meio indispensável à efetivação daquela reforma, é permitir a recuperação econômica das diversas regiões do País.

No caso das terras situadas nas estâncias hidrominerais e climáticas a exigência do IBRA, ao cadastrar as propriedades agrícolas, de fixar um módulo indicativo da área mínima em que pode ser dividida a propriedade, é inteiramente descabida, pelas seguintes razões:

a) as necessidades e características daquelas regiões são bem diferentes das demais, exigindo, assim, uma legislação especial;

b) vários empreendimentos urbanísticos justificam plenamente a existência nas estâncias hidrominerais e climáticas, de pequenas áreas;

c) tendo estas estâncias como finalidade primacial propiciar saúde a quem a perdeu, é mais do que justo e natural que os moradores das capitais e grandes cidades as procurem para seu repouso ou recuperação.

Não há, destarte, qualquer justificativa para que o IBRA entreve com aquela exigência o desenvolvimento das regiões hidrominerais e climáticas, dificultando aos habitantes dos centros urbanos a aquisição de uma chácara ou de um sítio, para o relaxamento necessário à vida trepidante que levam.

Sr. Presidente, parece-me — e deixei bem claro — há necessidade de se modificar a legislação referente ao módulo.

Efetivamente, nas chamadas cidades climáticas ou hidrominerais, não tem fundamento, estabelecer que nenhuma propriedade pode ser dividida abaixo do módulo fixado, porque, conforme li na justificação, há necessidade indiscutível da existência de pequenas chácaras, de pequenos lotes, para a construção de residências para tratamento de saúde.

Estou certo de que os nobres colegas integrantes das comissões técnicas permanentes irão aprovar a minha proposição, assim como também, o Plenário, porque ela se justifica. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu ofício do Sr. Ministro Ivo Arzua, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

G. M. nº 00346-ER

Senhor Presidente:

Tenho a grata satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência, para transmitir-lhe convite extensivo aos ilustres componentes dessa Esgregia Casa do Congresso Nacional, para, na qualidade de Membros de Honra, abrilhantarem com suas presenças o II — Congresso Nacional da Agropecuária, a realizar-se nesta Capital, no período de 24 a 28 de julho próximo.

Valho-me do ensejo para reiterar-lhe os meus protestos de alta estima e distinta consideração. — Ivo Arzua.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando do último conflito entre os estudantes e a Policia no Estado da Guanabara, ocupei esta tribuna a fim de apreciar os lamentáveis acontecimen-

tos, proferindo palavras de conciliação à concórdia, ao diálogo, à compreensão. Não foi outro, o comportamento de representantes oposicionistas, todos interessados em que o país saia desse clima de intranquilidade, todos ansiosos para que a Nação se reintegre em termos de entendimentos para a criação de um clima propício às atividades de todos, em benefício da solução dos graves problemas nacionais e do impulsionamento seguro desta Nação para o porvir. Esses apelos, entretanto, Sr. Presidente, não foram ouvidos.

Aquela prevenção que se levantou contra a mocidade brasileira, depois da nomeação para o Ministério da Educação de um homem sem as condições mínimas para entender-se com jovens, o Sr. Supílly de Lacerda, aquêle ambiente que esse ex-Ministro criou ainda persiste, lamentavelmente. Formação retrograda, que ainda não saiu do século XV, cidadão que pensa resolver problemas de opinião queimando livros, apreendendo livros, que não hesitou em propor, também a queima da prova dos excessos para a solução desse problema, estabeleceu uma filosofia de orientação no Ministério da Educação e Cultura que, até hoje, não foi superada. E o estudante brasileiro, e o jovem brasileiro, que amanhã terá que nos substituir nos postos de direção desse País, continuou marginalizado, todos os seus movimentos recebidos como subversão, como agitação, como bardena.

O resultado, Sr. Presidente, é que no dia 20 desse mês houve uma assembleia pacífica de universitários, na Reitoria da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e que apesar de pacífica, ocasionou mais sangue derramado naquela cidade-Estado. Outras vidas ceifadas à sanha policial, alargando-se mais o fôsso entre o Governo e a classe estudantil.

Sr. Presidente, já agora, não há como se esconder um plano preestabelecido visando à criação de ambiente que propicie medidas ainda mais truculentas, ainda mais violentas, visando às liberdades públicas.

Sr. Presidente, os jornais que

noticiaram os fatos — "Correio da Manhã", "Diário de Notícias", "Jornal do Brasil", e todos os outros órgãos de imprensa — foram unâmes em condenar a brutalidade policial, a covardia com que agiram as tropas de choque, e o desrespeito, mais clamoroso e abominável, à integridade física dos jovens, fossem rapazes, ou fossem moças.

Não utilizei, Sr. Presidente, o

"Correio da Manhã", esse grande órgão da imprensa continental, cuja trajetória na vida brasileira é um exemplo de constante dedicação às causas da liberdade e da democracia.

E' um jornal que faz oposição ao

Governo. Utilizei, Sr. Presidente, outro grande jornal da ex-Capital da

República, o "Jornal do Brasil", or-

gão que apóia o Governo, imparcial

na orientação que dá aos seus edito-

riais, mas que não pôde deixar de

register as lamentáveis e sangrentas

ocorrências no Estado da Guanabara, sem uma condenação formal e ve-

emente.

Reuniram-se os estudantes em as-

sembleia pacífica — moças e rapazes — e os líderes foram entender-se com o Reitor e o Conselho Universitário. O diálogo processou-se em termos respeitosos: troca de razões, debates de posições e de teses. O próprio Vice-Reitor, Clementino Fraga Filho, por intermédio de um professor que compareceu ao "Jornal do Brasil", afirmou que os estudantes se comportaram de forma atenciosa e pacífica, sem encurralar Reitor e Professores, como anunciou o Jornal

"O Globo", mas apenas procurando

o entendimento, a retomada de diá-

logo que se faz necessário a fim de

que cessem, de vez esses choques e os

estudantes tenham, pelo menos, um

mínimo de suas reivindicações aten-

didas.

Que houve entretanto, Sr. Presi-

dente? Vou substituir as minhas pa-

lavras pelas do "Jornal do Brasil":

(Lendo):

ESTUDANTES SAIRAM AO PENSAR

QUE PM ABANDONARA CERCO

A decisão de sair da Reitoria tomada uma hora depois que correu o boato de que o Governador Negro de Lima mandara retirar a tropa da PM, estavam em frenesi a sede do Iate Clube não mais aí visões.

Mas as tropas não haviam saído. Um dos choques foi para atrás do campo do Botafogo, perto do Hospital Rocha Maia. O outro escondeu-se junto a entrada do Iate Nôvo. Os estudantes não tiveram chance de saber disso porque os agentes do DOPS que policiavam os portões da Avenida Pasteur prendiam todos os que se aventuravam a sair.

CONFIANÇA

Enquanto isso, lá dentro da Reitoria, acompanhado de alguns professores e dos cinco deputados, o Reitor interino Clementino Fraga Filho afirmava que o dispositivo policial tinha-se retirado e que embora ele não tivesse conseguido voltar a se comunicar com o Governador, tinha a palavra do chefe do policiamento, de que não haveria repressão.

— Eu acredito na palavra, porque o dia em que não acreditar mais, é melhor largar tudo. Fara mostrar que acredito, vamos sair todos o Reitor a frente, com professores e deputados. Agora, vamos sair quietos, como eu prometi, para que eles mantenham a sua promessa. Em silêncio, em pequenos grupos, dissolvendo logo em seguida.

A promessa do Reitor de sair a frente foi aplaudida pelos estudantes, que entretanto comentaram o fato de que, dos 20 professores que tinham participado da assembleia, estavam presentes apenas seis.

DESCONFIANÇA

Logo em seguida falou V. Adimir Palmeira, dizendo que os estudantes apreciavam o gesto do Reitor, mas não deviam confiar, porque "gorila não tem palavra".

— Vamos sair — disse — mas por aquela porta.

Era a porta que dava para os fundos da Escola de Economia, com saída para Venceslau Brás.

A ordem pôs em movimento imediatamente a vários estudantes que, com auxílio de ripas e ferros que serviram de alavanca, puseram abaixo a porta, que estava trancada.

Logo os estudantes estavam no campus, no escuro, enquanto o Reitor comandava:

— Vamos sair aos grupos uns vão para a esquerda, outros para a direita, e outros ainda para a frente, dissolvendo logo em seguida. Vamos em silêncio e não mostrem as armas ostensivamente. Não vai acontecer nada. Eram 19h 25m.

PAIS AFLITOS SOCORREM OS FILHOS

Cerca de 100 estudantes, que conseguiram entrar a tempo no Botafogo, arrombaram uma porta que levava ao campo de futebol da Escola de Educação Física, no terreno ao lado do Canecão, e escaparam da Policia, ficando refugiados ali até altas horas.

Muitos conseguiram voltar e dezessas não saíram pelo portão só voltando com o Reitor Clementino Fraga, que exigiu dos PMs que não invadissem os terrenos da Universidade, porque eu vou percorrer tudo e os estudantes que estiverem ai dentro sairão comigo".

O sargento que comandava o choque, a duras penas e a custa de muitos gritos, conseguiu fazer com que alguns de seus homens voltassem e

parassem de agredir os estudantes. Alguns presos foram libertados pelo sargento que, às vezes, precisava usar de energia para rediar os estudantes das mãos dos soldados. Em seguida, entregava-os aos professores e aos médicos do Hospital Psiquiátrico que tentavam acalmar os policiais junto com os professores no portão de saída.

O Reitor Clementino Fraga encontrou poucos estudantes em sua busca pelos terrenos da Faculdade, devido à escuridão e porque os escondidos já não se arriscavam a atender seus apelos. Voltou para o portão principal concentrados vários agentes do DOPS — e proibiu novamente a entrada de qualquer policial.

— Isso aqui é a Universidade e vocês tem que respeitar.

— Nós respeitamos — responderam alguns agentes do DOPS, mas todos os que pisarem na rua serão presos.

CEM ESCAPARAM AO CERCO DA PM

Eram cerca de 20h30 quando começaram a chegar maes e pais de alunos, impedidos de entrar. No entanto, quando a mulher do jornalista Osvaldo Peralta exigiu que gritasse, que a deixasse entrar para ver a filha — "o carro dela está aqui e ela não está no carro" — um professor resolveu atende-la e ordenou a permanência aos demais.

— Eu sou mulher do diretor do "Correio da Manhã" e vou entrar nessa bagunça de qualquer maneira — gritava a Sra. Peralta.

Os agentes do DOPS não tiveram coragem de impedir-lhe mas um ameaçou esvaziar os pneus de seu automóvel.

— Você deve ir ali e esvaziar para ver o que acontece — respondeu ela.

— Isto aqui é uma democracia, meu carro. Meu carro é propriedade privada; bota a mão rala que eu quero ver.

O carro não foi tocado.

O Presidente do Botafogo sr. Altemar Dutra de Castilho, chegou ao clube às 21 horas. Nervoso, bastante irritado, exigiu explicações do Inspector Mário Borges, que chefiava a ação da Policia, sobre "a invasão da sede pelos policiais".

— Como não invadiram? Vocês entraram aqui e o clube é propriedade privada. Quem deu licença para vocês entrarem?

Confuso, o policial limitou-se a explicar que "estou cumprindo ordens".

Acompanhado pelo Vice-Presidente Rivadávia Correia Meier, o Sr. Altemar Dutra de Castilho dirigiu-se então à portaria e ligou para o Governador Negro de Lima, a quem informou que "isto está transformado em uma praça de guerra".

— Governador, há apenas um policial de baixa categoria e ele me disse, quando exigi explicações, que estava cumprindo ordens. Peço-lhe que mande para cá um policial de garibito.

Após o telefonema, o Vice-Presidente comentou, aturdido:

— Como está este País, meu Deus.

— E', mas isso vai ter de acabar — afirmou o Presidente, já de novo ao telefone, agora para falar com seu irmão, o General João Dutra de Castilho, Comandante da Vila Militar. A cunhada atendeu e informou que o marido saíra havia 40 minutos para a Vila Militar.

— Tens o telefone de lá? Quero informá-lo do que está acontecendo — e a partir dai o Sr. Altemar Dutra de Castilho passou a tentar um contato com o irmão.

BOTAFOGO FICOU CHEIO DE GAS LACRIMOGÊNIO

Os policiais, principalmente do DOPS, invadiram os jardins do Botafogo e queriam quebrar as vidraças da sede social para jogar bombas. Foram impedidos aos gritos. Alguns deles sacaram suas armas e começaram

a atirar para cima. O grupo todo gritava insistentemente, usando a tática de impressionar, mas, ao ver que os estudantes não saíram, resolveu jogar bombas dentro da sede.

Na primeira sala invadida estava o Diretor de Futebol do Botafogo, Sr. Djalma Nogueira, que protestava aos gritos ante a ordem dos policiais para que ficasse "todos de mão na cabeça".

— Não ponham a mão em cima de mim, isso aqui não é casa de vocês. Façam o favor de respeitar os sócios do clube, que estão praticando esporte.

A ORDEM

Ao fundo, viam-se vários menores tentando cobrir o rosto com as camisas. Ao lado, numa quadra, os perseguidos corriam de um lado para outro, enquanto alguns estavam socorridos deitados no chão. Os estudantes foram descobertos e os policiais começaram a gritar:

— Todo mundo de mão na cabeça e em coluna por um. Vamos lá, vamos lá.

Pela porta principal do Botafogo começaram a sair moças e rapazes com as mãos à cabeça, levando tapas dos policiais.

— Todo mundo deitado ai na grama e de mãos na nuca — disseram os policiais, aos palavrões.

A um casal que estava sentado e abraçado, os policiais disseram:

— Acabou o namoro, vamos deitando de barriga para baixo e você, sua vaca, vamos parar de chorar, pois você ainda não viu nada.

Do lado direito da sede, 56 estudantes encontrados na quadra receberam ordem para ficar de pé, com o rosto virado para o muro, e assim permaneceram até que foram levados para os carros.

A PRISÃO DO LÍDER

De repente, descobriu-se que havia mais estudantes no campo de futebol, que estava às escutas. A chegada dos policiais foi precedida por uma churrasqueira de bombas de gás e logo após o campo foi iluminado. Os estudantes foram levados em duas filas para a saída principal do estádio, todos com as mãos na cabeça.

— Olha só, pessoal, quem é que eu encontrei ali naquele canto — gritou um policial que trazia um rapaz alto, barbudo, seguro pelo cinto.

— Você está ai, nego? — indagou outro policial. — Você nem sabe a quanto tempo a gente queria te pegar. Quer dizer que você era o bandido, não é?

Os policiais se referiam ao líder estudantil, Antônio Alves da Silva Marrocos Neto, que foi obrigado a se deitar na grama, de bruços, ladeado por duas filas de estudantes com as mãos na cabeça.

A fila da direita tinha 46 estudantes e a da esquerda tinha 93.

Os policiais rodeavam os estudantes, glosando-os:

— Vamos dar vala, agora não tem mais nenhum machão por ai? Na assembleia, vocês falam, aritam, ameaçam e agora ficam com essa cara de sofredores. Cade a coragem de vocês?

AS OFENSAS

Alguns policiais tratavam as moças com respeito, mas outros chegaram até a dar-lhes ofensas nos seios e nas nádegas, enquanto diziam:

— Como é suas prostitutas? Cade os livros de esquerda que vocês estúdam?

— Olha, pessoal, essa aqui é bem gostosinha, parece até a Lourobrigida, essa vagabunda.

— Você está com mijo queridinha? Isso é só o começo, o pior vem depois.

— A conversa era a mesma em volta das moças até que houve uma ordem para que elas fizessem uma fila para que fossem levadas para a DOPS.

FILA INDIANA

Obrigados a formar em fila indiana, os estudantes receberam tapas, socos e cassetetadas dos soldados da PM e agentes da DOPS ao sair da sede do Botafogo de Futebol e Regatas para as viaturas policiais, a agressão foi suspensa com a chegada do Deputado estadual Salvador Man-

dim. De revolver em punho, o Inspetor Mário Borges, do DOPS, advertia os estudantes que "não ordens para atirar" e ordenava que todos ficassem "muitos quietos, sem tentar reação". Dentro do clube, o universitário Paulo Vasconcelos foi socado e chutado por um homem não identificado, diante dos soldados da PM.

O TRANSPORTE

As moças foram levadas para o ônibus (da PM) nº 10.125 e outras viaturas, enquanto os rapazes eram encaminhados aos tintureiros, que param lotados.

Antes da chegada das viaturas, os policiais preocuparam-se em separar os "subversivos e elementos altamente perigosos", como, por exemplo, o estudante de medicina Arnaldo Pereira dos Santos, que teria consigo panfletos subversivos.

Ao chegar à sede do Botafogo "para assistir os estudantes" o Professor Miguel Chalub, da Universidade Católica, foi ofendido pela mesma pessoa que atacara o universitário Paulo Vasconcelos.

POLÍCIA SURPREENDEU E LOGO ATIROU AS BOMBAS

Ninguém queria sair na frente, mas, a pouco e pouco, os estudantes foram abandonando a Reitoria. Nervosos, de braços dados, eles encaminharam-se para o lado do Hospital Psiquiátrico, sem saber que iam exatamente em frente ao local onde, a apenas 20 metros, estava um dos choques que fingira retirar-se.

Quando os primeiros estudantes chegaram à calçada da Avenida Oswaldo Cruz, tomado a direção da Rua da Passagem é da sede do Botafogo, nas proximidades do largo em frente ao Túnel Nôvo — onde se escondeu o outro choque da PM — apareceram policiais que estavam parte do Hospital Rocha Mala, alguns com máscaras, contra gás lacrimogêneo, e começaram a atirar bombas. Os que já haviam saído correram e os outros ficaram no terreno da Faculdade.

GRITOS INUTEIS

Vários soldados agrediram rapazes e moças com golpes de cassetetes. O Reitor Clementino Fraga e alguns professores, aos gritos, exigiram que a Polícia parasse de bater e de atirar gás lacrimogêneo. O sargento que comandava um dos choques obedeceu às ordens do Reitor e seus homens ficaram ao lado direito do portão por onde saíram os estudantes prontos a entrar em ação.

Tudo parecia que ia acabar em paz, porque havia poucos estudantes presentes e menos espancados. A saída dos estudantes, sob a supervisão e proteção do Reitor Clementino Fraga e dos professores, se processava normalmente. Entretanto, quando mais de 500 estudantes já haviam saído, o outro choque — o que estava escondido próximo ao Túnel Nôvo — começou as agressões, com bombas de gás e cassetetadas. Os agentes da DOPS, distribuídos nas ruas próximas se juntaram aos PMs e instalou-se o pânico entre os estudantes.

UNICA SAÍDA

Cerca de 300, a maioria moças, conseguiram escapar porque atingiram a Rua da Passagem, que estava despoliciada. Os demais, entretanto, voltaram pela Rua Venceslau Braz. Quando os policiais do choque contido pelo Reitor, no portão de saída, avistaram os estudantes em garrafa

pela rua, em frente à sede do Botafogo, imediatamente sacaram as bombas de gás lacrimogêneo e começaram a agredir a todos.

As 19h35m, os estudantes começaram a furar o cerco pelo lado da Avenida Venceslau Braz, correndo em direção ao Túnel de Copacabana e entre os carros que vinham do centro da Cidade.

Os PMs investiram contra o grupo jogando bombas de gás e os estudantes reviraram com pedras e coquetéis Molotov, sem que nenhum deles explodisse. A Polícia, sem máscara contra gases, teve que retroceder e disso se aproveitaram os estudantes para avançar encobertos pela fumaça.

— Lá vão eles escapando — gritou um PM, quando grande parte já desparecia em meio aos automóveis. E os soldados partiram para cima dos estudantes, que se dividiram em duas frentes: uma foi na direção de Copacabana e outra para o Botafogo, cuja sede foi invadida.

Pelo rádio, foi pedida a intervenção dos PMs que se encontravam em frente ao Pósto do Touring, ao lado do campo do Botafogo; e esses policiais mudaram de itinerário em virtude do gás, mas antes prenderam vários estudantes que inadvertidamente se aproximaram deles, uma vez que tapavam os olhos com lenços.

Uma moça recebeu violenta pancada de cassetete na cabeça e caiu, enquanto o PM lhe dizia:

— Não quero chôro, não.

Outro estudante recebeu forte pancada e caiu de bruços. Foi levantado pelo fundo das calças e arrastado em direção ao Túnel do Pasmado.

MUITOS FUGIRAM

Esso retirada dos policiais, levando os prados, possibilitou a fuga de muitos e amparados uns aos outros, muitos sangrando bastante, se metiam no meio do trânsito pedindo carona.

— Pelo amor de Deus, dê uma carona senão eles nos matam — disse um rapaz que amparava uma moça com o perna sangrando bastante.

O motorista não deu atenção, mas logo atrás um homem com um lenço no rosto abriu a porta do carro e disse:

— Rápido, rápido, entrem aqui que eu levo vocês.

Até às 22 horas de ontem, nenhum soldado da Polícia Militar foi atendido no hospital daquela corporação, segundo declarações do médico de plantão, Dr. Half Bergman (1º Tenente do Batalhão de Guardas).

Sr. Presidente, tenho impressão de que isto é suficiente, publicado por um jornal cuja imparcialidade não pode ser posta em dúvida. Este não se conteve, diante da selvageria, da brutalidade, da bocalhada de homens acuados contra a mocidade, que agem como verdadeiras bestas humanas, que não parecem filhos, que não parecem pais, embora alguns o sejam.

Como consequência dessa violência, Sr. Presidente, ai estão os acontecimentos do dia 21. Revoltados, indignados com o que sofreram quando, pacificamente, procuravam entender-se com os seus mestres, os estudantes saíram, novamente, à rua, e o resultado todos sabemos: pelo menos, quatro mortos pessoas que nada tinham a ver com o movimento estudantil, caíram vitimadas pela sanha policial e também um soldado, vítima e mártir, que está sendo explorado pelos homens responsáveis pela segurança do Estado da Guanabara, cujo cadáver está sendo levantado como um biombo, a esconder sua incapacidade e o seu despreparo para garantir a ordem e a tranquilidade numa grande cidade como é o Rio de Janeiro.

Enquanto fazem encenação no entorno desse soldado — vítima cuja morte todos nós lamentamos e sentimos — a Polícia esconde os cadáveres das outras pessoas que foram vitimadas de suas bolas, para que elas não possam receber, sequer, a homenagem do povo da Guanabara.

E, depois de tudo isso, Sr. Presidente, o que se lê, ainda, são ameaças. Não parte das autoridades responsáveis uma palavra de concimento à ordem ou no entendimento. Apesar de ameaçam, apenas agridem com palavras, apenas desafiam e julgam-se heróis, Sr. Presidente. Se a Nação só tivesse que se orgulhar de heróis desse gabarito, não teríamos que registrar uma só página de bravura na nossa História. Se a Nação pudesse considerar heroísmo esse tipo de covardia, de homens armados até os dentes, a lutar contra moças, contra jovens de 16 a 20 é poucos anos, esta Nação não teria História. Sr. Presidente, esta Nação não teria heróis.

Eu gostaria fôsse testada a bravura dessa agente, em igualdade de condições, numa luta, para que ficasse evidenciado que ela e o que demonstra diante dos estudantes.

Sr. Presidente, essa sessão está se alastrando o imprevisível é o que temos diante de nós. Ontem, recebi, em minha casa, um grupo de estudantes da Universidade de Brasília, moças e rapazes.

Parece até incrível. Sr. Presidente, mas é verdade, em plena Capital da República, com os Poderes funcionando, no exercício de suas atribuições.

Antes das seis horas da manhã policiais invadiram a Universidade de Brasília e não se limitaram a ocupar os Campus — invadiram também os dormitórios dos estudantes, inclusive das moças. Sr. Presidente! Retiraram as moças, em trajes íntimos, de seus leitos, e pretendiam levá-las assim, para o Campus, depois de insultá-las da forma mais tórrpe, mais ignominiosa, enquanto, outros acorriam os rapazes, que nada estavam fazendo, senão dormir, descansar, a cacetadas, a bordoadas. Não satisfeitos com isso fecharam a única passagem por onde deveriam sair rapazes e moças, a esbordoá-los, para colocá-los depois, como já haviam feito no Rio de Janeiro, deitados, na grama, com as mãos na nuca.

Sr. Presidente, eu imagino: como se comportaria o Presidente Costa e Silva se alguém fizesse isso com sua filha?

Como se comportaria o Ministro do Exército se também uma sua filha sofresse eses vexame?

Como se conduziriam o Ministro da Justiça e o Diretor da Polícia Federal se um súcio fardado, pago pela sociedade, entrasse no dormitório em que sua filha se encontrasse em trajes íntimos, e procedesse como procederam eses policiais? Como se comportaria V. Exa. Sr. Presidente, como nos compartiríamos, todos nós, se isso ocorresse com uma filha nossa?

Pois, Sr. Presidente Gilberto Marinho, tal ocorreu em Brasília, na Capital da República, às barbas das maiores autoridades desta Nação!

Haverá alguma punição? Irão apurar, irão chamar à responsabilidade eses facinoras transformados em policiais, eses facinoras que, ainda há pouco, nos envergonharam, perante representantes das nações latino-americanas, colocando-se ali, às portas do Congresso, em trajes de caífares, a prender e a revistar carros, e que só abandonaram o círculo devido à interferência de alguns parlamentares?

Como nos conduziríamos — eu, V. Exa., Sr. Presidente, o Presidente da República, o Ministro da Justiça — se o fato ocorresse com uma filha nossa?

Pois ocorreu, Sr. Presidente! Ficaram, jovens entre 18 e 21 anos, na fria madrugada de Brasília, detidos na grama, com as mãos na

nuca, cercados de heróis, por bravos policiais nunca testados em igualdade de condições, por heróis que ainda não conseguiram e, talvez, não consigam nunca, demonstrar sua bravura, quando em igualdade de condições no combate.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Com muito prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Meu eminente colega, V. Exa. está pronunciando discurso veemente mas, infelizmente, com pouco comparecimento dos Srs. Senadores, ora em trabalho nas Comissões. V. Exa. deve estar observando o silêncio dos presentes, mas, pela fisionomia de cada qual, notará que todos estão ouvindo e sentindo as palavras de protesto de V. Exa., pois todos, como eu, sentem, no íntimo, toda essa desgraça. Há alguma coisa de consolo para todos nós: é que, já a estas horas, todos os companheiros de V. Exa. nesta Casa, quer do seu Partido quer do Partido adversário, todos estão sentindo a necessidade de se restabelecer a paz no País; de acabar, de uma vez por todas, de erradicar esse regime policial contra o idealismo da mocidade. Não tenhamos dúvida, meu eminente amigo, de que V. Exa. exprime o sentimento de toda a Nação. Não há homem de bem, de boa formação moral que não repudie esse processo de violência contra estudantes que reivindicam, nas ruas, aquilo que lhes parece justo. É preciso pôr termo, eminentes Senador, a esta situação degradante para a nossa Pátria, de aviltamento aos nossos foros de cultura, e que possamos reintegrar o Brasil na verdadeira política de sensatez, da ordem, do progresso e do desenvolvimento que é preciso ter. E mister teshamos a coragem de afirmar que temos observado erros de lado a lado. Os erros da mocidade, naturalmente, são perdoáveis e justificáveis amplamente, pela circunstância de que a mocidade é suscetível a esses sentimentos de paixão, e quando pensa estar defendendo ideal justo, é difícil afastar a inocidece do seu caminho e impossível afastá-la pela violência. Erro maior, porém — tem razão V. Exa. — é o do Governo; o das autoridades governamentais do Estado e das autoridades federais, sobre tudo, quando, diante de problema de tanta gravidade, essas autoridades não encontraram, ainda, o processo normal de resolver a crise. Parare-me, Senador, que não seria difícil a um estadista, e não será difícil ao eminente Presidente da República, resolver situação sem humilhar os estudantes, sem espaldeirá-los, sem aviltar a mocidade patrícia que nos merece todo respeito e todo acatamento, dos homens públicos com responsabilidade na vida do País. Não parece difícil, eminentes Senador, porque talvez algumas medidas sugeridas pelo diálogo — termo que quase perdeu o significado pelo uso e apelos constantes que têm sido feitos em nome dele, e que se está tornando, pela repetição, quase que decadente. Mas, em verdade, é ainda o diálogo o termo real, o termo justo e adequado para tentar-se solucionar a situação. Basta examinar, de um lado, as reivindicações legítimas dos estudantes que as defendem, justas, como temos conhecimento. V. Exa. há de lembrar-se que deu começo a esta crise uma reclamação feita pela totalidade dos estudantes que se hospedavam no Calabouço, no Rio de Janeiro, na Guanabara. Reclamação por comida melhor, mais decente, mais compatível com a dignidade dos estudantes. E, até hoje, este problema não teve solução. Há uma estrutura geral, que a mocidade anseia ver modificada pelas reformas, dando-se uma nova estruturação à vida cultural deste País. Nesta fase, em

que toda a humanidade sente a necessidade de reformas substanciais, de reformas de estrutura, no Brasil, a mocidade brasileira tem igual direito de reclamar aquelas medidas que venham colocá-la ao nível de cultura da mocidade dos outros países do mundo. De modo que não é a solução condigna, razoável e adequada, essa da violência. A violência, como se tem dito, como dizem todos os escritores de Direito Público, a violência nada constrói; a violência é a desordem; a violência é o crime; é a insegurança, é a incapacidade para governar. Tem V. Exa. a nossa solidariedade de homens de bom senso, homens que desejam a paz e o progresso deste País. Não são homens de baderne, não são homens esquerdistas, para quem quanto pior melhor. São homens que desejam ver a Pátria fez os Poderes Federais administrando esta Nação sofrida, e levando-a a um progresso mais sensível, que nos houve mais. Senador Arthur Virgilio temos bom senso, temos espírito público. Ai está um Governo que enfrentamos, como opositores, mas temos os corações voltados para ele, desejando que ele promova com o seu esforço, com o seu patrício, o bem geral do povo brasileiro. Desejamos a Pátria feliz, e não podemos deixar de olhar com repúdio essa ação material de violência, brutal e de selvageria, que ora se pratica. É certo que o Governo deve ter a sensibilidade de compreender que liberdade sem disciplina é anarquia. Há necessidade de disciplina. É impossível a existência humana sem essa disciplina, sem a limitação de direitos, sem a limitação de atividades sociais para a manutenção da ordem social. V. Exa., creia, e disto eu estou certo, que mesmo sem estar recebendo apartes de seus companheiros de todos os partidos, não obstante todos estando sentindo a necessidade de que o Governo tome providências sérias, imediatas, de um lado, para ouvir as reivindicações legítimas da classe estudantil que sempre tem merecido, em todas as nações civilizadas, o maior apoio; e, do outro lado, deixe fora, para repressão que se fizer necessária, aqueles que estão cruelmente aproveitando a paixão justificável da mocidade estudantil para influi-la lancando-a contra baionetas, levando-as às ruas para enfrentar soldados alucinados e, consequentemente, sujeitando-se a essa brutalidade a que estamos assistindo em vários Estados do País, como, aliás, no mundo inteiro. V. Exa. tem a minha solidariedade, a solidariedade dos nossos colegas de Partido. E, fique certo que, mesmo sem a palavra de nossos adversários, aqui presentes, todos sentimos a justiça das expressões veementes que V. Exa. ora pronuncia nesta manhã, e todos desejamos que esse clima se modifique, que essa barbárie cesse. Que a mocidade seja respeitada no lugar condigno de uma classe que, na verdade, pela inteligência, representa os maiores anseios de grandeza moral e material desta Pátria.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Grato pelo aparte, eminentes Senador Argemiro de Figueiredo.

Em verdade, a tônica dos discursos opositores, do nosso nobre Líder, Senador Aurélio Viana, e de outros Senadores do MDB, que se pronunciaram a respeito de crises anteriores, foi a mesma — a condenação da violência e a condenação ao entendimento.

Os discursos caracterizam-se, todos, no rumo do chamamento para esse diálogo, que ainda não foi, sequer, tentado, da parte do Governo que, ao invés de convocar a juventude para uma troca de razões ameaça; que, longe de ouvi-la e procurar uma solução para as suas reivindicações que sabemos justas, usa a repressão.

Já está demonstrado que, quando as autoridades se dispõem a escutar, nada acontece, não se verificam excessos ou, apenas, raros excessos, como foi o caso do dia 20.

Aqui está, Sr. Presidente, outra publicação do "Jornal do Brasil", com o título:

ASSEMBLÉIA FOI FEITA SEM DESORDEM

O Diretor da Divisão de Documentação, Estatística e Publicidade da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Pedro Paulo Lomba, fez questão de vir ontem pessoalmente ao "Jornal do Brasil" apesar de estar com o braço machucado e intoxicado com gás lacrimogênio, para afirmar que "o debate com os estudantes transcorreu na mais perfeita ordem, com professores e todos os membros do Conselho Universitário, além do Vice-Reitor, presentes espontaneamente, para ter um diálogo aberto, franco, algumas vezes inclusive rude, sobre problemas de interesse direto da comunidade universitária".

O porta-voz da Reitoria considera que a concentração permitiu "um debate de nível superior, com alunos e professores debatendo o problema das verbas federais, a autonomia da Universidade, e os métodos da defesa interna da Universidade". Frisou que "em momento algum houve coação à direção e que nenhum professor foi tomado como refém, como foi divulgado pela "Hora do Brasil": os professores estavam presentes de livre e espontânea vontade, participaram do debate e se mostraram solidários com os alunos, mesmo na hora do choque com a Polícia sendo tão atingidos quanto eles".

OS FATOS

É o seguinte o relato dos fatos pelo porta-voz da Reitoria, professor Pedro Paulo Lomba:

— Os alunos se concentraram no anfiteatro, justamente com o Vice-Reitor, o Conselho Universitário e vários professores que conhecem os alunos melhor do que estes cordeiros fardados, para debater os problemas universitários, no âmbito universitário. Durante mais de cinco horas discutimos nossos problemas. Não foram cogitados temas políticos gerais — internacionais ou nacionais —, a não ser os diretamente ligados com a Universidade, como, por exemplo, a necessidade de verbas e de recursos cada vez maiores por força da necessidade de alterar a estrutura física da Universidade, considerada pela UNESCO o conjunto universitário mais complexo do mundo".

— Os líderes estudantis fizeram todas as perguntas que desejavam fazer e tiveram oportunidade de ficar sabendo que a Universidade está coesa em torno de objetivos autênticos — afirmou o Diretor da Divisão de Documentação Estatística e Publicidade da UFRJ.

— Quando o debate terminou, o Vice-Reitor fez o levantamento do cérebro policial e deixou bem claro junto às autoridades que o desejo de todos os presentes era que a manifestação se dissolvesse em paz, como tinha transcorrido até então.

— Não tendo conseguido resposta das autoridades, o Vice-Reitor dispôs-se a provar, pessoalmente, o caráter ordeiro da manifestação, saindo à frente dos alunos, por trás da Universidade. Mas, a duzentos metros do portão, no campus da Universidade, já era sensível a explosão de bombas de gás lacrimogênio. O Sr. Clementino Fraga Filho foi à rua conversar com as autoridades, enquanto alunos e professores seguiam pela calçada. Neste momento, uma quantidade incalculável de bombas de gás lacrimogênio caiu por todos os lados, logo seguida de demonstração de força po-

licial, que atingiu a todos, indiscriminadamente.

— Os professores, a partir deste momento, perderam o controle da situação, pois todos tentavam fugir do gás asfixiante e da violência — conclui o Professor Pedro Paulo Lomba, concluindo que "a Reitoria acreditou até o fim no caráter ordeiro e maduro do movimento e, se os choques de Polícia tivessem sido retirados, nada teria acontecido".

Ora, Sr. Presidente, os baderneiros não são os estudantes. A baderne partiu das autoridades, da polícia e esse soldado vítima e essas outras quatro vítimas, cujos corpos a polícia esconde, devem ser creditados à responsabilidade única e exclusiva das autoridades.

Uma reunião pacífica e ordeira, como afirma a Reitoria da Universidade Federal do Rio de Janeiro, terminou dessa forma.

E, para vergonha desta Nação, no dia seguinte, os jornais estampavam fotografias de rapazes e moças voltados para um muro, que o "Diário de Notícias" classificou de "muro da vergonha", com as mãos para cima. Moças e rapazes deitados ao chão, cercado pelos heróis da polícia militar da Guanabara, dando a impressão de que esta não fora uma foto tirada no Rio de Janeiro, mas, no centro da luta cruenta que se verifica entre o Norte e o Sul do Vietnã.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Concedo, com prazer, o aparte a V. Exa.

O Sr. Lino de Mattos — Nobre Senador Arthur Virgilio, tudo o que V. Exa. está denunciando à Nação é rigorosamente a expressão da verdade. Direito rigorosa e desgostosamente. Em fins de 1963 e começos de 1964 as mulheres brasileiras saíram às ruas no "Desfile do Rosário" e um outro denominado "For Deus e pela Família".

E março de 1964, entre os argumentos apresentados pelos responsáveis pela Revolução de 1964, estavam as manifestações femininas. E um alerta que nós, do Movimento Democrático Brasileiro fazemos às autoridades governamentais. As mulheres brasileiras estão e não podiam deixar de estar solidárias com a juventude estudantil da nossa terra. Permite V. Exa. que eu incorpore, no oportuno pronunciamento que faz neste instante, a manifestação de uma das entidades expressivas das mulheres bandeirantes do meu Estado, que é a Cooperação Social Feminina, nestes termos:

(Lê) "A Cooperação Social Feminina, órgão que congrega mulheres, mães de família, comerciárias, bancárias, funcionárias públicas, professores, operárias, vem há muito acompanhando contristada a violência contra a nossa juventude, representada nas figuras de nossos filhos, irmãos e conterrâneos, movida pelo seu grande desejo de participar dos destinos da Pátria.

Integração da nossa juventude que representa mais de 50% da população Brasileira, é justa, legítima, e permitirá que esta Pátria seja mais fraterna, mais equânime e mais de todos os brasileiros.

Em face dos últimos acontecimentos havidos no País e principalmente na Guanabara, apelamos aos nossos dirigentes para que cessem as violências e cumpram os compromissos de entendimentos com a nossa mocidade.

Com a nossa orientação, evitaremos que elas, sem apoio, sem orientação, sirvam de armazém para apanharia daqueles cuja missão precipua seria a de estarem defendendo o patrimônio moral de nossos filhos e filhas.

A injustiça, a arbitrariedade e a violência clamam revolta.

Mães brasileiras! Apoiar nossa juventude é nosso dever!

São Paulo, 22 de junho de 1968.

— *Elisa Romero Casilho.* — *Terezinha Godoy Zerbine.* — *Maria José Mendonça.* — *Alzira Coelho Fernandes.* — *Esperança Guerra.* — *Yolanda Bighetti.* — *Terezinha Ferreira.* — *Elza dos Santos.* — *Anesia Pacheco da Silva Telles.*"

Assinam o manifesto, integrante da Comissão Diretora da entidade. E' o brado da mulher brasileira na defesa dos seus filhos.

Assim o manifestó, integrantes da — *Elisa Romero Casilho.* — *Terezinha Godoy Zerbine.* — *Maria José Mendonça.* — *Alzira Coelho Fernandes.* — *Esperança Guerra.* — *Yolanda Bighetti.* — *Terezinha Ferreira.* — *Elza dos Santos.* — *Anesia Pacheco da Silva Telles.*"

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — V. Ex^{ta} me concede grande honra, incorporando ao meu discurso esse manifesto, que encerra a apreensão da mulher brasileira, da mãe brasileira, diante desse clima de verdadeiro terror implantado no País, que faz com que a mãe fique sempre intranquila quando o filho sai de casa.

Eu presenciei, Sr. Senador Lino de Mattos, há pouco, o que representa isso. Estive na pequena República da Guatemala, faz 15 dias, e senti o drama daquele povo, dividido numa luta radical entre direita e esquerda, que formaram seus grupos terroristas, que anunciam as vítimas que vão alcançar e que, à luz do dia, metralham e matam, na cidade de Guatemala. Quando o menino atrasa cinco ou dez minutos, de volta da escola, já a mãe fica apreensiva, a telefonar para onde possa colher uma informação, temerosa de que o seu rebento *haja sido sequestrado* ou *haja tombado* vítima de uma bala perdida, nas lutas de rua, que ali se travam. A noite, a cidade de Guatemala se transforma quase que num deserto, porque a população teme sair às ruas e ser vitimada por esses choques entre a direita e a esquerda.

Já estamos quase atingindo a esse estado de coisas, Sr. Presidente. Nós, aqui em Brasília, que temos filhos no Rio de Janeiro, não sabemos o que poderá acontecer amanhã com um deles, diante das condições que as próprias autoridades estão tolerando, talvez até estimulando, para alcançar objetivos que não serão úteis, certamente, à democracia brasileira e aos destinos do País.

Agora mesmo recebo uma comunicação de que os líderes estudantis estão sendo caçados, na Guanabara, como se fossem criminosos de alta periculosidade, com fotografias distribuídas em Delegacias de Polícia e projetadas na televisão, a fim de serem presos, certamente depois de presos torturados e, ninguém fique em grande dúvida, talvez também até assassinados.

E assim que estão procurando resolver o problema estudantil, com esse acirramento de ódios, de rancores, com essa irreversibilidade de posições, esquecidos muitos desses que estão assim procedendo de que também têm filhos, de que esses filhos também sentem os mesmos anseios, lutam pelas mesmas reivindicações, que poderão tombar, também, amanhã, vítimas de bala assassina de um policial desatado, mal orientado e até estimulado à prática do crime.

Eu jantava, ontem, na residência de um amigo, na Superquadra 106, quando ouvi ruídos de sirenes e vi, pela janela do apartamento, movimentação e correrias.

Sabem V. Exas. por que? Porque na área da quadra estavam reunidos alguns garotos conversando apenas, distorcendo apenas, sem nenhum in-

tuito de fazer qualquer manifestação, mas foram violentamente presos, empurrados para dentro de viaturas da Polícia — desses heróis que a sociedade está pagando, atualmente, para esbordoar nossa mocidade — debaixo de cassete e de ponta-pés.

Vi uma mãe em pranto, Sr. Presidente, dizendo que não tinha para quem apelar. Responda-lhe que não interferiria, porque tinha a certeza de que minha interferência não resultaria em coisa alguma, pois uma autoridade que admite sejam invadidos os dormitórios de moças; como foram, anteontem, na Universidade de Brasília; uma autoridade que permite donzelas sejam expostas ao deboche de policiais, que as arrancaram das camas em trajes íntimos, uma autoridade que age assim, não tem sensibilidade alguma, não poderia ser autoridade em um País de formação cristã do nosso; deveria ter vivido noutra época, à época de Hitler ou de Stalin.

Desgraçadamente, a situação é esta. O quadro que temos diante de nós é este. E foram esses homens que hoje se mostram alheios a esses fatos, que toleram essas violências, foram esses homens que, em 1964, violentaram a ordem legal, derrogaram uma Constituição e implantaram um regime que, diziam, era para servir à pureza do sistema democrático de Governo e para a defesa das prerrogativas individuais, de princípios cristãos e da dignidade humana.

Sr. Presidente, lanço meu protesto contra o que houve no Estado da Guanabara e em Brasília. Fago uma ofensa aos Céus pelas vítimas que tombaram e louvo a atitude de um Governador que agiu com serenidade, o Sr. Abreu Sodré, de São Paulo. Ontem os estudantes saíram à rua, na Grande Capital paulista. Houve alguns excessos, porque não nego que em meio a essas manifestações há, também, os extremistas que se infiltraram e procuraram explorar o ardor e a bravura dos jovens para seus objetivos escusos. Mas apesar dos excessos, apesar das distorções, como a agressão ao "Estado de São Paulo", a uma farmácia do Exército, não se repetiram as dolorosas ocorrências da Guanabara e São Paulo não tem por que chorar, neste momento, nenhuma vítima. O que prova, Sr. Presidente, que a repressão é que provoca a desordem, que a repressão, como na da Guanabara — é que provoca a baderne, que causa vítimas, que alimenta a desunião e o ódio.

Para onde vamos? Ninguém sabe. O estado geral é de perplexidade, é de ansiedade. Não se iludem, porém, os homens da nossa geração ou da geração um pouco acima da minha que estão no Governo. Não se iludem quanto a isto: pela ordem natural das coisas deixaremos este mundo primeido do que eles e não há nada, não há violência, não há prepotência, não há truculência, não há assassinato, não há nada que detenha essa mocidade na sua luta para implantar em nosso País um regime que corresponda aos seus anseios jovens; um regime livre dessas discriminações odiosas que aí estão, um regime que seja o pão protetor de todos os brasileiros, e é isso, tenho certeza, que a mocidade brasileira deseja neste intante. (Muito bem; muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE: —

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, como líder do meu Partido e representante da Guanabara deveria, ao certo, ter ocupado a tribuna em primeiro lugar, mas recebi do meu companheiro de bancada a comunicação de que ele já estava preparado para falar o que iria usar da palavra. E o fez com brilhantismo, representando o pensamento, assim o creio, do

próprio Senado Federal, na tese que acaba de defender.

Agora, principalmente, como representante da Guanabara, estou usando a palavra para continuar a análise que venho fazendo desse grande problema, que é o problema da nossa juventude, particularmente da juventude universitária. Que o problema é universal, ninguém o contesta. Que é um conflito de gerações, há dúvidas quanto à afirmativa que alguns fazem nesse sentido.

Será que a juventude atual não pode conviver pacificamente com os velhos, com os de mais idade, com os homens de mais experiência? E daí o conflito, tão proclamado de gerações que não se entendem, que não se coímpreendem. Voltaríamos à época em que os moços de certas tribos eliminavam os velhos porque estes eram considerados pêso morto, desnecessários, inúteis?

O conflito é de ordem ideológica? O conflito é de princípios? E' a luta entre o capitalismo, de um lado, a capital democracia de um lado, e o comunismo do outro lado? E' entre o neo-fascismo ou o fascismo que ressurge em alguns países do mundo e os outros sistemas vigentes em alguns outros países?

Já hoje, em perplexidade, todos perguntam: qual a liberal-democracia? A francesa, que está em conflito com a norte-americana? Qual o socialismo, praticado na Suécia ou o socialismo sustentado pelo Partido Trabalhista Inglês?

Qual o comunismo: o sustentado por Moscou ou o sustentado por Pequim? Ou o sustentado pela Iugoslávia? Ou o sustentado pela Tchecoslováquia?

Qual o sistema: o de Israel ou o da Suíça? Ou o da Itália?

Estamos, portanto, num mundo de interrogações. Ninguém sabe o que acontecerá amanhã.

E essa insegurança gera toda a inquietude que se nota no mundo inteiro. Nós estamos vivendo de discutir violências, protestar contra violências. E a violência é universal.

Deveríamos silenciar diante da violência, parta malas de onde partirem? Não. Principalmente nós, que nos colocamos no centro de defesa das liberdades individuais e coletivas, de defesa daqueles grandes princípios que, infelizmente, não estão sendo postos em prática, e que se encontram insculpidos na Carta das Nações Unidas: o direito à vida plena e liberta do medo, do homem e do cidadão.

O conflito é gerado pelo subdesenvolvimento? E por que também há conflitos nas nações desenvolvidas?

Segundo alguns, o conflito gerado pela juventude só existe nos países supercapitalistas ou infracapitalistas. E por que o conflito estourou, e está, nas nações comunistas, nas mais avançadas como nas mais atrasadas, na cultura Tchecoslováquia como na China, que está ainda no inicio da sua grande revolução?

Sr. Presidente, ou a crise tem como ponto central a liberdade?

Falávamos, doutra feita, sobre a exigência da juventude, revelada em alguns países socialistas e comunistas: "Nós temos pão, nós temos terra. Isto é, possuímos um sistema em que nós vivemos e estamos livres da fome, da miséria, do analfabetismo, da ignorância. Mas onde está a liberdade? Pão e terra, e também, liberdade, é o que Lênine prometeu. Mas, onde está a liberdade?"

E, então, alguns analistas perguntam: será este o fundamento, a causa primeira do grande conflito a que a humanidade assiste?

Mas, de outro lado, há países que asseguram plena liberdade ao povo e à sua juventude, para que se manifestem. E, então, alguns observadores perguntam: será que a mocidade, nesses países, que tem plena liberdade de expressão, está inconformada também? E está inconformada por quê? Porque se tem liberdade de expressão o povo

daquelas países, cujo porta-voz principal é a geração nova, está faltando segurança econômica.

Senhor Presidente, a crise é institucional? Se é uma crise de estrutura, se é uma crise institucional, qual a nova estrutura que deve substituir esta? — Quando eu falo esta, é esta brasileira, é esta norte-americana, é esta russa, é esta chinesa, é esta de todo o mundo. Qual a nova estrutura? Se a história da humanidade, segundo um pensamento cujo nome me faltaria agora, é a história da substituição das estruturas, qual a estrutura que deve substituir, repito, a que hoje se conhece no mundo inteiro, nas suas naturais diferenças?

E a segunda e grande pergunta: qual a nova estrutura pela qual se bate a mocidade, a juventude? Qual a nova estrutura política, a nova estrutura social, o novo sistema de organização do Estado pelo qual se bate a juventude, em rebeldia e inconformada, no mundo inteiro? Confesso, honestamente, que desconheço.

O que eu posso afirmar, categoricamente, sem medo, sem receio de qualquer contestação, é que a juventude do mundo inteiro deseja desenvolvimento, progresso, paz, compreensão, fraternidade, liberdade e amor.

No desenvolvimento e no progresso está a parte econômica, a satisfação plena das necessidades do homem econômico.

E relembro as palavras do próprio Cristo: "Nem só do pão vive o homem, mas de toda palavra que sai da boca de Deus". Nem só do pão vive o homem, isto é, o homem para viver precisa de pão, mas, nem só de pão vive o homem; também, das palavras que saem da boca de Deus. E o próprio Deus encarnado no Cristo, assim se exprimiu: "Se o Filho — isto é, o Cristo — vos libertar, verdadeiramente sereis livres, e conhecereis a verdade e a verdade vos libertará".

Pão, portanto, e liberdade. O Deus da liberdade está presente em todos os acontecimentos, queiramos, ou não queiramos, independente da nossa vontade, ele está presente.

Que quer a juventude?

A eliminação das guerras, dos conflitos armados, do terror atômico que ameaça de destruição a própria vida.

Não sei se os nobres colegas têm notado a inquietação da juventude que vem num crescendo, à medida que os engenhos de guerra, os engenhos de destruição se aperfeiçoam, à medida que o átomo, ao invés de ser usado para a paz é usado para a destruição. Há um paralelismo entre o armazenamento e a construção e o armazenamento de armas de destruição e a inquietação da juventude.

Mas porque a juventude é maisativa, fixamo-nos nelas. Mas a inquietação é generalizada. Todos estamos inquietos. A interrogação é feita por todos nós. Apenas a juventude revela aquilo, na sua impetuosidade que, muitas vezes, ocultamos, embora exista o mesmo sentimento dentro de nós mesmos, dentro de nós, os mais ativos, os mais vividos.

Senhor Presidente, o que está havendo é que certos governantes, inclusive os do Brasil, não estão compreendendo os desejos da mocidade. Há repressão violenta aqui, ali e além, com a diferença que, em muitos países, como na própria Iugoslávia comunista, o Marechal Tito, diante da rebelião da juventude, que queria reformas universitárias profundas, prometeu realizá-las ou abandonar o pôsto.

A diferença está em que um velho de setenta e tantos anos, mas de uma energia formidável, cuja autoridade veio da resistência que liderou contra o nazi-fascismo, humildemente, bateu no peito a sua culpa e declarou que o Estado francês, sob a sua direção, não havia atentado muito bem para o problema universitário; que as uni-

rsidades continuavam quase que, coro- na Idade Média, nas suas estru- ras fundamentais. Declarou ainda que iria resolver o problema, aten- do ao clamor da juventude, em- ra não permitisse a anarquia. No Brasil e em outros países, entretanto, mo já dissemos outras vezes, os governantes reconhecem que as estru- ras atuais caem de podres, recon- necem que todos nós, através da ju- videntude, desejamos reformas profun- das no nosso sistema de ensino, trans- formando as nossas Universidades não apenas em máquinas de palavras, mas n algo que construa, e que entregue

Fez um grupo especializado, pre- parado científicamente para fazer ce a um mundo que duplica a sua populaçāo, cada 30 anos, reconhe- cido isso e declara: nem permitimos anarquia, nem garemos a reforma. Ista diferença, a grande diferença. Senhor Presidente, pergunto — re- to — quais as novas estruturas pes- sas quais se bate a mocidade? Estará, or ventura, ultrapassado o marxismo, filosofia marxista? O Estado ba- ado nessa filosofia? Esta a ultra- issada a democracia liberal? Lute- a mocidade pela democracia so- al? A Ditadura do proletariado, se ie já houve essa Ditadura, está ul- trapassada? Qual a nova estrutura lística pela qual se bate a nossa videntude, inconformada, afita, in- sieta?

E a luta escontra o Estado potente e ie se revela impotente para resolver os grandes problemas da atual Hu- manidade? Que há necessidade de re- formas, todos nós sabemos e reconhecemos que as há, particularmente, os países subdesenvolvidos e em de- envolvimento.

Imaginei o Senado Federal e o ovo brasileiro se as estruturas atuais rem as estruturas dos próximos nos. Como viveria a humanidade brasileira, daqui a trinta anos, com essa estrutura, quando nós, fatalmen- teremos de 180 a 200 milhões de habitantes no Brasil?

Um dos jornais mais importantes do Brasil, não só da Guanabara, anali- ando o problema, tem esta expressão: (Lendo)

"Entende-se o horizonte da bor- rascas. O Presidente continua im- passivel. Seus porta-vozes sub- stituem esse silêncio enunciando que o Governo, embora não pense em adotar medidas de exceção, não hesitará em suprimir deter- minadas garantias constitucio- nais. Continua, portanto, colocan- do a questão em termos de polí- cia..."

Há baderna? Reprima-se a bader- a. Há necessidade de reformas. Não fazem, a baderna continuará. (Lendo)

"O Sr. Costa e Silva tem repe- tidas vezes proclamado a sua compreensão pelos jovens. O seu Ministro do Planejamento chegou a lhes elogiar o espírito de rebellião, como saudável à consciência nacional."

Então, conclui o jornal: (Lê)

"Quer, dizer, então, que há ní- tida divisão no Governo."

E eu completaria: nenhuma casa dividida permanece de pé. Está es- crito. (Lendo)

"E a impossibilidade de su- perar essa divisão que explica a im- passibilidade do Presidente?"

O Sr. Costa e Silva terá o apoio da Nação se retirar aos jovens os motivos justos de seu protesto, atendendo-os nas suas reivindicações específicas, a começar pelo cancelamento da política de re- pressão adotada para conter aquelas mesmas reivindicações. Se não o fizer, estará ampliando

a área do inconformismo nacio- nal e arrastando o País à anar- quia e ao caos".

Não diz que a juventude é que está arrastando o País para a anarquia e o caos. E o Governo, "se não atender as justas reivindicações da juventude". Entenda-se: do povo brasileiro.

Se Presidente, falou-se muito na invasão do Congresso Nacional pela juventude. Não houve invasão ne- nhuma, a juventude veio abrigar-se no Congresso Nacional. O que houve foi um círculo do Congresso Nacional, o que houve foi o interesse de políticos — e quero conhecê-lo publicamente — tanto da ARENA como do MDB, em resolver o impasse.

O Sr. Arthur Virgílio — Permite- me V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com muito prazer.

O Sr. Arthur Virgílio — V. Exa. diz muito bem, eles vieram abrigar-se, não invadiram, absolutamente, o Congresso Nacional e aqui tiveram um comportamento que pode ser considerado exemplar. Vieram porque haviam sofrido pela madrugada vio- lência policial: estavam dormindo, como acabei de citar ao Senado, mo- gas e rapazes, e foram acordados de- baixo de bordoadas dos policiais.

O SR. AURELIO VIANNA — V. Exa. discursava, focalizando este as- pecto da questão, e eu aqui intimamente confirmando. Tenho amigos, todos nós temos amigos entre universitários e professores de Brasília, não somente o que V. Exa. declarou, for- ram acordados jovens, macinhas, que se encontravam algumas de camisola, levadas, violentamente, para o pí- lotio da Universidade como consequên- cia de terem essas meninas, essas jo- vens, sido obrigadas a colocarem, já de pe, as suas mãos nas nuas. Quan- do qualquer delas pedia para satisfa- zer uma necessidade fisiológica, na- turalíssimo, lhes era vedado esse di- reito.

Note-se que a tônica do meu dis- curso não está naquele sentimentalismo piegas que revela sempre a nossa emoção e, graças a Deus, nós latino- americanos somos um povo emotivo, somos muito humanos, mas não po- demos deixar de revelar este fato, de compreender a revelação do nobre Senador Arthur Virgílio com esses da- dos e então aquelas moças, principalmente elas, principalmente aquelas meninas ficavam ali coastrangidas, terrivelmente constrangidas diante de uma atitude brutal, de uma atitude terrorista, de uma atitude que elas não entendiam, não compreendiam como poderia ser tomada porque, em nome da Democracia, queriam com- bater a violência da juventude, a subversão da juventude e a ditadura que a juventude queria.

Sei que todos nós estamos ansiosos de ocupar a tribuna para manifestar a sua opinião, dar o seu protesto. Ainda está aberta esta Casa e ainda podemos falar e descansar, porque creio que ainda há tempo, que venha uma atitude positiva e alta, uma atitude de grandeza dos próprios governantes, que reexaminem a sua posição. O inconformismo, particularmente da juventude, é universal e é brasileiro, mas as eclosões, os protestos visíveis ainda são sectoriais. Co- mo que grupos ainda esperam que a voz do bom-senso, a voz do equilíbrio se faça ouvir pelos que nos gover- nam, pelos que nos dirigem.

St. Presidente, fiquem aqui dentro ou saiam daqui as palavras que es- tamos pronunciando, estão pronunciadas. Marcamos a nossa posição.

O Sr. Arthur Virgílio — Permite- me V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. Arthur Virgílio — E ficam para a História. Ficarão registradas nos nossos Anais, e, amanhã, quando os pesquisadores, os historiadores, ex-

creverem sobre esta fase da vida na- cional, hão de encontrar as palavras que, aqui, proferimos neste momen- to.

O SR. AURELIO VIANNA — Mu- to obrigado.

Então, se compreendem estas pa- lavras no caso do "Correio da Manhā" naquele grande editorial, subordina- das ao tema: O Limite. Haverá uma abertura bem ampla para uma solução, para solução a curto prazo, e para solução a longo prazo.

"Chegamos ao limite em que a sua omissão, a sua inércia, e a sua inaptidão para um gesto de grandeza significarão a abertura de dias amargos para o Brasil. E eis o que não pode acontecer."

E fala o "Correio da Manhā" da atitude que o Presidente deve tomar, ele como principal responsável pela política, em todos os setores, que se pratica no Brasil atual.

Ninguém ignora que o sistema po- lítico brasileiro é o presidencialista ultra forte. Se não chegamos a ser uma ditadura, temos um sistema po- lítico ultra forte, repito, e que não es- ta muito distante dos limites que, ul- trapassados, fariam o Brasil mergi- nhar na ditadura.

(Lê)

"O Sr. Costa e Silva terá o apoio da Nação se retirar aos jovens os motivos justos dos seus protestos, atendendo-os nas suas reivindicações específicas, a começar pelo cancelamento da política de re- pressão adotada para conter aqueles mesmas reivindicações."

Não é para conter os jovens; é pa- ra conter as reivindicações dos jovens.

"Se não o fizer, estará ampli- ando a área de inconformismo nacio- nal e arrastando o país à anarquia e aos caos."

E, então:

"Seremos vitimas do pandemô- nio, mas também ele trará o seu Governo ou, pelo menos, destruirá a imagem de governante democrata na condição do qual se esmera o próprio Presidente."

St. Presidente, fique certa a mocidade, a que nos ouve e aquela que não nos ouve; a que tem vindo ao Congresso e tem lido apenas referências sobre nossos discursos proferidos aqui dentro, de que o problema não é seu apenas, da juventude; o problema é nosso, é do Brasil inteiro; dos jovens e dos adultos; é universal, é brasileiro; é latino-americano, é ari- cano; é do super-desenvolvido e é do infra-desenvolvido.

Ao invés de nos jogarmos uns con- tra os outros, procuremos saber quais são os que comungam dos mesmos princípios, e que lutam pelos mesmos objetivos, sejam moços sejam velhos. Se todos nós lutarmos pelo desenvolvimento pelo respeito à liberdade, pelo estabelecimento de um sistema autenticamente democrático, pelas grandes reformas estruturais e infra- estruturais que nos unamos — mocidade e adultos. Ao invés de sermos quantidades heterogêneas que não se podem adicionar, sejamos quantidades homogêneas que, adicionadas, da- rão uma soma imensa, diante de cuja soma de ideais e de princípios co- muns nenhum governo se sustentará, ou compreenderá, ou terá grandeza para compreender e, entendendo, re- solverá os grandes problemas nacio- nais, ou, então, ele se destruirá a si mesmo, naturalmente, antes mesmo de ser destruído pelos seus adversários.

St. Presidente, enquanto a ju- videntude lutar, defendendo os princípios que vem proclamando, no Brasil inteiro, essa juventude não poderá de- lar de contar, inteiramente, por com- pleto, com o nosso apoio. Continue,

portanto, defendendo aquelas refor- mas, defendendo aqueles princípios que trarão dignidade ao homem e ao cidadão e, certamente, que esses prin- cípios serão vitoriosos. Continue a sua luta contra a guerra, contra a destruição coletiva, pela harmonia dos homens em qualquer parte da terra. Continue a sua luta pelo de- senvolvimento, pela ordem social e pela solução dos grandes problemas que nos afligem. E a mocidade, as- sun procedendo, estará dando exem- plo para muitos políticos e muitos ho- mens escravizados pelo reacionismo, que são indignos de viverem como po- líticos numa época de transformações como é esta época gloriosa em que vive a humanidade. (Muito bem! Mu- to bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Tem a pa- lavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Sem revisão do orador) — Sr. Pre- sidente, conforme afirmei há dias, re- cebi denúncias seríssimas de que há um plano para a destruição do Lóide

Brasileiro. A semelhança do que fez, ou está fazendo, o Governo Federal com a Fábrica Nacional de Motores, se pre- tende fazer, também, com o Lóide Brasileiro, destruindo-o através de provisões desastrosas que estão se- xendo tomadas.

Encaminhei já, a propósito do as- sunto, alguns requerimentos. Hoje, estou encaminhando mais o seguinte ao Ministro dos Transportes:

1º E c o Lóide Brasileiro obrigado a executar serviços associados as empresas designadas para operar em suas linhas?

2º Em caso afirmativo, concede a estas empresas alguma partici- pação nos transportes e até mes- mo receita?

3º Ainda, em caso afirmativo, qual o montante que dispenderá o Lóide Brasileiro, no ano de 1967 e de janeiro do corrente ano até a presente data, com a citada participação?

4º A imposição ao Lóide Brasileiro de aceitar a situação referida no primeiro quesito não consti- tui uma forma para acobertar possíveis fracassos das empresas concorrentes, o que evidencia inaceitável proteção?

St. Presidente, dentro dessa orienta- ção de colaborar através de reque- rimentos de informações, estou enca- minhando dois ao Ministério da Agri- cultura. O primeiro deles nos segu- ntes termos. (Lê)

1º Há algum estudo ou projeto, nesse Ministério, visando à racio- nalização da política de preços dos adubos, inseticidas e máqui- nas agrícolas, para que os lavra- dores brasileiros possam, com auxílio desse Ministério, adotar as práticas técnicas recomendadas pela ciência agronômica?

2º Em caso afirmativo, enviar cópia do referido documento.

O segundo requerimento, dirigido ainda ao Ministério da Agricultura, está assim redigido:

1º Foram submetidos à apro- vação da Diretoria do IBRA os seguintes contratos:

a) com a firma Geo-Explora- ções — Pesquisas Geológicas e Hidrológicas Ltda., para exami-nar a fertilidade do solo da Fazenda Vecchi, no Estado do Rio de Janeiro, no valor de 60 milhõe de cruzeiros velhos;

b) com a firma Ormessa, para "Revisão de Normas" do Instituto, recebendo mensalmente 7 milhõe de cruzeiros antigos;

c) com a firma Ormess, para "Estimativas de Terras Públicas" e Levantamento de Áreas de Imóveis Rurais, no valor de 47 milhões de cruzeiros antigos, quando sómente o IBRA possui os dados para esse trabalho;

d) com a firma Ormess para "Encontro da Ocupação" do Território, no valor de 18 milhões de cruzeiros antigos e até agora sem apresentar relatório final, embora já paga? (fornece cópias autenticadas dos referidos contratos).

2º. Quais os componentes das firmas Geo-Explorações Pesquisas Geológicas e Hidrológicas Ltda. e da firma Ormess?

3º. Os componentes dessas firmas exercem funções no IBRA ou têm parentes em função de relévo nessa Autarquia? (Em caso afirmativo, relacionar os nomes e funções dessas pessoas).

Conforme se depreende das perguntas, trata-se de denúncia com alguma seriedade. Não se comprehende, por exemplo, que o IBRA esteja aprovando providências dessa natureza, a primeira delas com o dispêndio de 60 milhões de cruzeiros velhos, outra com dispêndio de 47 milhões de cruzeiros velhos e a terceira com 18 milhões, sempre aparecendo, praticamente, a mesma firma, sem que, para tanto, tenha sido ouvida a diretoria do próprio IBRA.

E além desta — falo em denúncia que recebo, não afirmo — cabe ao Ministério da Agricultura prestar a informação, porque é estranho o fato que me chega ao conhecimento.

Enfim, há outro requerimento, o quarto, dirigido ao Ministério da Fazenda. É matéria que me causou certa apreensão, porque temos, no Brasil, firmas industriais, firmas comerciais capacitadas, a fornecer ao Ministério da Educação e Cultura muitos dos materiais necessários para o melhor desenvolvimento do ensino, particularmente do ensino superior. No entanto, a informação é de que o Governo teria dispêndido 30 milhões de dólares na aquisição de material escolar com firma particular sediada na Alemanha Ocidental.

Dai o meu requerimento:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda o seguinte pedido de informações:

1 — O término aditivo ao contrato de 6 de julho de 1957, assinado por esse Ministério e o da Educação e Cultura, no valor de 30 milhões de dólares, para aquisição de material escolar, foi firmado com o Governo da República Democrática Alemã ou com a firma Deutsche Export und Importgesellschaft "Feinmechanik Chanik Optik m.b.h.", de Berlim?

2 — Algum material destinado ao reparelhamento do ensino superior, referido naquele contrato, possuía similar nacional? (Em caso afirmativo, relacionar esse material e apresentar os motivos que justificaram essa medida).

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Tem a palavra o Sr. Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARAO STEINBRUCH:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, minhas palavras serão poucas e minha oração muito curta. Mesmo porque me parece estar temendo e perteimando em querer fazer-me ouvir sobre um determinado tema em que aqueles que o deveriam escutar não têm a mínima vontade de o fazer. Neste marasmo, neste silêncio de caverna que tudo isso parece, eu me pergunto, Sr. Presidente, que tipo de Executivo é este que está a dirigir, sem prestar a mínima atenção ao que se passa no Legislativo mais alto desta terra. O desasco, o desprezo, a desautorização com que responde — ou não respon-

de, melhor seria — ao que se diz ao que se propõe, ao que se idealiza e ao que se procura refletir nestas duas Casas das verdades sobre a situação político-social do povo brasileiro, é uma coisa dessas tão inominável que não existem adjetivos no vernáculo capazes de lhe fazer justiça. Parece mais que estamos a reincarnar uma corte onde uma aristocracia de privilegiados burocratas se incumbem, persistentemente, em filtrar os quadros chocantes do que se passa no povo, para que sómente uma imagem amena, desvirtuada, suave, minimizada e favorável, sempre que possível, possa chegar aos olhos do soberano a fim de não desagradar-lhe o humor. Ou será que o soberano também faz parte desse clã? Eu não sei e duvido muito que alguém o possa afirmar em pleno conhecimento de causa.

Sr. Presidente, possivelmente alguns de meus ilustres cívicos possam estar estranhando a ênfase causticante destas minhas palavras, que já por diversas vezes — e o Plenário é minha testemunha — procurei abordar este assunto, éste problema gravíssimo, com a máxima serenidade de ânimo e tratamento elevado. Por duas vezes já tive a oportunidade de ocupar esta Tribuna para subsidiar com os meus modestos conhecimentos aquêles a quem cabe a responsabilidade da resolução da questão estudantil brasileira. Mas fui em vão, e disso ouvidos de mercador mereceram tanto eu quanto inúmeros de meus nobres colegas que bem mais causticantes, transpirando até revolta, proclamaram daqui o absurdo, o insulto, a ofensa que o tratamento governamental à mocidade estudiosa, como vem sendo conduzido, representa para os foros da civilização de nossa Pátria.

Primeiro, foram os distúrbios quanto ao problema das refeições estudantis, no Calabouço. Pessimamente conduzida, sua evolução terminou com o morticínio inútil de um jovem. Choveram discursos. A imprensa nacional se viu atolada de declarações governamentais eximindo-se de responsabilidade ou transferindo-a — o que é pior — para minorias de agitadores profissionais, que diziam estar insuflando a coletividade estudantil para propósitos de destruição das instituições políticas vigentes. Como não podia deixar de ser, a grande justificativa foi a ideologia. Neste chavão, quem procurasse entender em projeção o que o Governo queria dizer acabaria percebendo que ele dizia que os estudantes nada mais eram que vítimas de profissionais da baderna. E chegando a isso as promessas, as propostas de diálogo e atendimento de reivindicações se fizeram esperar.

Depois, outros tumultos, pelas mesmas razões — razões batidas, motivos sabidos por todo mundo, que de tão impressos na consciência dos homens de direção deste País, eu não estranharia que o Sr. Ministro da Educação, vez por outra tenha tido pesadelos, sobre isso. Mas diálogo, aproximação, tentativa de compreensão dos anseios da juventude, do seu desejo de estudar e de se capacitar para, um dia, serem os herdeiros desta Nação — não houve uma só iniciativa efetiva que alguém haja tomado. E o tempo vai passando e, acinés do que se pediu tão encarecidamente, surgi a ameaça de se transformar em fundações as universidades brasileiras, e o Governo é justamente o seu patrono, quando todos nós sabemos que num país com esta desorganização administrativa qualquer fundação é inexistente. O que desejam, eles, então? Sará o caos? A aniquilação, de uma vez por todas, da nossa estrutura educacional? Sinceramente, Sr. Presidente, eu me resuso a acreditar que dentro desta obscuridade de propósitos que ninguém entende possa existir um de-

signo consciente tão deletério assim... É impossível, é insano, é inacreditável.

E num desasco assim, não podia acontecer outra coisa do que sucedeu. O recrúscimento e o extremismo das posições estudantis. É claro, ninguém pode lhes negar as razões. Se reduzirmos a situação para um quadro clínico, aquêles dentre meus nobres colegas que são médicos sabem melhor que ninguém que as síndromes avisam um diagnóstico e que se forem descuradas as consequências só podem render a agravarem-se e terminarão fatalmente na morte do paciente.

Outro estudante foi morto, desta vez uma moça, além de outros conforme notícia a imprensa. Nos ataques, cargas, correrias, surras e pauladas, um policial faleceu também, vítima de um petardo que a própria polícia criminalística concluiu por haver sido atirado de uma altura considerável daquelas que só de um edifício se poderia alcançar. Os estudantes estavam na rua, sendo tocados a cacetadas pela repressão policial. Não há dúvida de que os estudantes ocupassem janelas de edifícios para um apredizamento pre-meditado. Mas grande parte da ênfase governamental se cristalizou em torno do soldado perecido no cumprimento do dever. E aos estudantes, homens responsáveis pela distribuição de forças no Brasil reunem a Imprensa para o precipuo fim de sublinhar que são "profissionais da luta" (sic) e que "aceitam o desafio"... das vanguardas comunistas. Tudo serenou a partir daquele, instantaneamente porque de ambas as partes se compreendeu que ânimo das causa do descontentamento havia sido atingido. Aqui, nós temos homens "fortes" que proclamam sua fortaleza, vêm dizer que não tolerarão subversões da ordem e que se uma minoria insufladora, só existente na cabeça deles porque a minoria referida aí está, mas é aproveitadora, só mente, e que se querem violência muito mais violências ainda estes nos da força poderão desencadear. Terão eles filhos e filhas ou transformaram-nos já em autômatos que vivem por viver apenas reproduzindo as ações programadas por seus criadores? E uma interrogação...

O disco executivo brasileiro realmente enguiçou na rankura correspondente à palavra ideologia... ideologia... ideologia...

Mas eu, como já afirmei no início destas minhas palavras, seu timoroso, e se uns persistem em não ouvir, eu perteimarei em repetir: — Senhores, quem quer que me ouça em que ainda existe um resquício de vontade de compreender a situação — o problema não é ideológico, antes pelo contrário, é eminentemente supra-ideológico! E tanto é assim que exemplos mundiais numa cadeia sem fim apontam para este mesmo quadriente! Não temos o caso da França, onde a convulsão intestina, sem favor, foi, no mínimo, cem vezes pior do que as nossas, onde uma greve geral, total, a mais completa, paralisou toda a nação, dias sem conta; e após os escrutínios realizados, a posição revelou um índice votacional suplantando, de longo, as esquerdas gaúchas. Agitações estudantis subsequentemente agravaram governos socialistas das mais diferentes escolas, o Partido Trabalhista britânico, nas últimas eleições municipais, de maioria ficou reduzido à proporção assombrosa de uma cadeira, uma só, isolada e sózinha na mais completa solidão. Os fatos, este último sobremodo, são tão contundentes quanto mal se atenta para o aspecto de que aquelas sociedades são consideradas as mais cultas, equilibradas e politizadas do nosso estremecido mundo.

Eu acho que já é tempo de abandonarmos esses devaneios de querer introduzir ideologia até nas coisas mais íntimas e primárias da vida de cada um somada com a do outro cuja resultante é a sociedade. O que os estudantes querem, não se preocupar com ideologias que normam os parâmetros governamentais, querem, sim, é a compreensão e o apoio dos dirigentes nacionais para a sua situação particular, reduzida, pelos descalabros à mais infima e humilhante posição. A lição é de humildade, e nos foi dada pelo Chefe da nação

francesa. Declarou ele, de público sem medo de quem quer que fosse: Errei, o governo errou, mas compreende estar situação e vai corrigi-la.

O Sr. Josaphat Marinho — Permita V. Exa, um aparte? (Assentimento do orador) — Precisamente neste ponto assinala V. Exa. que, no caso do Governo brasileiro, faltando-lhe grandeza, também lhe falta humildade, que nem sempre se pode exigir. Pior, porém, é que lhe escassei inteligência que, posta em ação, lhe preserve a própria autoridade. Isto é que é incomprensível para o cidadão brasileiro.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Tem V. Exa, toda razão, pois o Chefe do Governo continua a dizer que não muda os quadros da administração pública brasileira porque está resolvendo muito bem os problemas nacionais.

Mas, acentuou De Gaulle (16)

"Errei, o Governo errou, mas comprehende esta situação e vai corrigi-la". O fraco tornou-se forte ao de monstrar a coragem de se dizer fraco. Foram palavras quase mágicas. Tudo serenou a partir daquele, instantaneamente porque de ambas as partes se compreendeu que ânimo das causa do descontentamento havia sido atingido. Aqui, nós temos homens "fortes" que proclamam sua fortaleza, vêm dizer que não tolerarão subversões da ordem e que se uma minoria insufladora, só existente na cabeça deles porque a minoria referida aí está, mas é aproveitadora, só mente, e que se querem violência muito mais violências ainda estes nos da força poderão desencadear. Terão eles filhos e filhas ou transformaram-nos já em autômatos que vivem por viver apenas reproduzindo as ações programadas por seus criadores? E uma interrogação...

Senhores deste país, mais uma vez apelo deste lugar subtraído de poderes que toleram que eu ocupe: — ouçam os estudantes! Eles querem compreensão, calor humano, e sentem ressonância para os seus anseios. E quase uma frustração tudo isto. Até os animais gostam de carinho — e onde está o carinho para os nossos filhos brasileiros de amanhã? Com o chicote ninguém jamais aprendeu nada, ou será que o objetivo que os acha é criar uma geração futura de recalcos e desjustados que só poderão tender para o mais aberto nihilismo de todos? Pedem escolas — dêem-lhes! Condições de aprender — outorguem-nas. Amparo econômico para estudar — facilitem-nos! Alimentação — proporcione-na! Entim, não adianta continuar a exemplificar, vamos resumir: permitam que eles sejam o que querem ser, estudantes, estudiosos, dedicados a aprender! E só isto! Nada mais!

A semana próxima passada, ocupava a tribuna desta Casa para testemunhar um fato que ocorria na Faculdade de Química da Guanabara. Os estudantes estavam em greve porque não tinham os seus laboratórios dotados do material apropriado para o estudo. Era apenas essa a derivação da greve da Faculdade Nacional de Química. Seria esta greve injusta, ilegal? Pergunto: depois dessa greve, por acaso, se dotou a Universidade de Química da Guanabara de material indispensável para o estudo? Não! Continua tudo como dantes, como diz o velho poeta, no Quarteirão de Abrantes.

(Lendo) Caso contrário, o sindicato irá piorar e já tive ocasião de dizer que longe de mim encarnar neste Plenário, a figura de uma casandra brasileira, mas irá piorar, insistir, até que a etiologia atinja um ponto irreversível e teremos a fatalidade de um desastre irrecuperável. Ainda é tempo de o Poder Executivo atentar bem para a situação e dialogar sempre, continuadamente

com a mocidade universitária da nossa Pátria. (Muito bem! Palmas.).

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, a Nação Brasileira cobiou-se de pesado luto, na madrugada de hoje com o falecimento, na Guanabara, de Dona Darcy Sarmanho Vargas, antiga primeira Dama do País, viúva do Saudoso Presidente Getúlio Vargas, e que relevantes serviços prestou ao Brasil, com simplicidade e discrição, durante muitos anos. Presidente da Legião Brasileira de Assistência, por ocasião da segunda guerra mundial, dedicou-se Dna. Darcy ao nobre trabalho de assistir às famílias dos combatentes da FEB e também daqueles que defendendo o Brasil, lutavam nos campos de batalha da Itália, enviando regularmente para os soldados do Brasil, gêneros, agasalhos, presentes, cigarros etc. para que todos sentissem que a Nação os acompanhava com entusiasmo e carinho através da sua primeira Dama, os riscos que estavam correndo no teatro de guerra europeu. Até altas horas da noite Dona Darcy permanecia na Legião.

A Casa do Pequeno Jornaleiro, fundada por Dna. Darcy Vargas é uma instituição que representa o espelho e a inteligência do querer da sua fundadora, que com a saúde abalada ali comparecia diariamente retirando centenas de menores dos caminhos do crime, dando-lhes instrução, saúde, e trabalho.

São estes traços, rápidos da sua nobre vida, que em singelas palavras em sua homenagem deixou nos Anais desta Casa, estendendo o meu pesar a seus dignos filhos, especialmente Alzira Vargas do Amaral Peixoto, Dr. Lutero Vargas e ao eminente Comandante Ernane do Amaral Peixoto, seu digno e ilustre genro, cuja amizade constitui para mim motivo de orgulho.

Que a terra carioca, Senhor Presidente, receba e guarde no seu seio fértil os restos mortais de quem tem tanta servos lhe prestou com patriotismo, com impecável compostura e a mais alta dignidade.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 814, de 1968

Requeremos, nos termos do art. 214 do Regimento Interno, seja inserido na ata de nossos trabalhos, um voto de pesar pelo falecimento hoje ocorrido, no Rio de Janeiro, da digníssima dama brasileira, a excellentíssima Senhora D. Darcy Sarmanho Vargas, viúva do Presidente Getúlio Vargas, fundadora da Legião Brasileira de Assistência e da Casa do Pequeno Jornaleiro, da qual era devotada dirigente.

Com o falecimento de D. Darcy Vargas, o Brasil perde uma personalidade a quem muito deve, tanto pelas suas virtudes morais como pela sua dedicação às causas sociais.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1968. — Bezzera Neto. — Argemiro de Figueiredo. — Aarão Steinbruch. — Pereira Diniz. — Arthur Virgílio. — Domicio Gondim. — Lino de Matos. — Gilberto Marinho. — Aurélio Vianna. — Pedro Carneiro. — Victorino Freire. — Luiz de Barros. — Milton Menezes. — José Guionari. — Jossaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Em votação o requerimento.

O SR. AURÉLIO VIANNA:
Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, na ausência do nobre Senador Bezerro Neto, autor do requerimento, desejo encaminhar a votação do mesmo. Este com Dna. Darcy Vargas, depois da extinção do nosso partido político, para lhe comunicar, em nome dos meus companheiros, que o pequeno acervo do Partido Socialista fôróa destinado à Casa do Pequeno Jornaleiro, que ela, com tanto carinho e tanto amor, dirigia.

Ficamos admirando a grandeza daquela senhora, simples e modesta, como se não tivesse sido a Primeira Dama deste país, esposa de um dos líderes mais discutidos do mundo inteiro.

Dera a sua alma aos pequeninos, fava-lo do que pretendia fazer ainda para aumentar os benefícios, que ela achava eram reduzidos, prestados ao pequeno jornaleiro.

Lembro-me de que a Sra. Darcy Vargas, com uma ponta de tristeza na voz, se referia à incompreensão daquelas que não tinham entendido ainda a obra que se executava no Rio de Janeiro, sob a sua direção.

Com a morte do seu esposo, reverdo, da personalidade da Sra. Darcy Vargas, o recato com que se conduzia. Não serviu de pasto à exaltação política de ninguém. Não empregou seu nome a qualquer movimento que viesse a dividir cada vez mais a família brasileira.

Parece que aquelas palavras que seu esposo deixara na sua "Carta-testamento" serviam de norte a sua conduta, em relação aos adversários de Getúlio Vargas: "Só o amor contrói para a eternidade." Creanços, era o mote da sua vida.

Vossas Excelências não podem nem imaginar como se conduzia a Senhora Darcy Vargas, vivendo, quase diuturnamente, na Casa do Pequeno Jornaleiro do Brasil. Simples no vestir-se, simples no falar, porém revelando uma energia interior impressionante, formidável, notável.

Dedicara-se àquela obra e iria até o fim; ligara-se àquela instituição e não a desampararia até a morte. E assim foi.

Sr. Presidente, o sentimento desta Casa é unânime. Pranteia, hoje, a morte da Sra. Darcy Vargas e leva aos seus filhos e netos a sua mensagem de condoleâncias, a sua mensagem de pesar.

As palavras são poucas para revelar o quanto a Nação brasileira chorou, hoje, em choro silencioso, morte da Sra. Darcy Vargas, que leva a Nação brasileira a pensar, também, na morte trágica de Getúlio Dornelles Vargas.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A Mesa também se associa às manifestações de pesar pelo falecimento da Sra. Darcy Sarmanho Vargas e fará, na conformidade do requerimento subscrito por inúmeros Senhores Senadores, inserir em ata voto de pesar pelo passamento da ilustre dama.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Não há mais oradores inscritos.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejá-lo fazer uso da palavra, irei declarar encerrada a sessão, anuncian-

do para a sessão ordinária de hoje a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1968 (nº 1.222-B-68, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos ao Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, estendendo benefícios aduaneiros a cientistas e técnicos radicados no exterior que venham a exercer sua profissão no Brasil, tendo Parecer, sob nº 520, de 1968, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1968 (nº 13.106-C-65, na Casa de origem), que altera o art. 102 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946 (Estatuto dos Militares), tendo Pareceres, sob ns. 473 e 504, de 1968, das Comissões de Segurança Nacional, favorável; de Constituição e Justiça, favorável.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1968 (nº 44-B-67, na Casa de origem), que aprova o Protocolo assinado em Montevideu, a 12 de dezembro de 1966, pelo qual se institucionaliza o Conselho de Ministros das Relações Exteriores das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 475 e 476, de 1968, das Comissões de Relações Exteriores; e de Assuntos da Associação Latino-Americana de Livre Comércio.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 45, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que exonera, a pedido, Amphisio Lessa Ribeiro, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

CALENDARIO DOS PROJETOS EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL

1

Projeto de Lei nº 18-68 (C. N.), que "declara prescritas as contas que menciona, e dá outras providências". (Comissão Mista: Presidente — Deputado Lauro Leitão; Relator — Deputado Francisco Amaral). Dia 25-6 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21 horas. Prazo — Início: 29-5-68; e término: 7-8-68.

2

Projeto de Emenda Constitucional nº 4-68 (C. N.), que dá nova redação ao *caput* do art. 76, suprime os seus §§ 1º, 2º e 3º, o art. 77 e os seus §§ 1º, 2º e 3º e dá nova redação ao seu § 1º do art. 79 e ao art. 81 da Constituição Federal. (Comissão Mista: Presidente — Senador Edmundo Levi; Relator — Deputado Raymundo Diniz). Dia 26-6 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21 horas.

3

Projeto de Lei nº 19, de 1968 (C. N.), que autoriza o Poder Executivo a desapropriar em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL — o imóvel que especifica, de propriedade da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Dia 25-6-68 — Instalação da Comissão Mista, escolha do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator:

* Dia 26, 27 e 28-6 2 e 3-8-68 — Apresentação de emendas perante a Comissão Mista.

Dia 14-8-68 — Apresentação do parecer pela Comissão;

Dia 15-8-68 — Publicação do parecer;

Dia 20-8-68 — Discussão do projeto.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Está encerrada a sessão.

Levantou-se a sessão às 13 horas.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATOS DO 1º SECRETARIO

PORTARIA N° 65, DE 1968

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 222 e 223 da Resolução nº 6, de 1960, resolve:

Designar Aloisio Barbosa de Souza, Roberto Velloso, Redatores de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, e

Zuleika de Castro Monteiro, Oficial Legislativo, PL-6, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Inquérito Administrativo incumbida de apurar o fato delituoso entre os servidores, Fernando Alfreido Carneiro Pereira, Ajudante de Porteiro, PL-7 e o Motorista, PL-10, Hilton José de Oliveira.

Senado Federal, em 21 de junho de 1968. — Dinarte Mariz, 1º Secretário.

ATAS DAS COMISSOES

Comissão Mista para exame do

Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1968 (C.N.), que "Dá nova redação ao *Caput* do Art. 76, suprime os seus §§ 1º e 3º, o artigo 77 e os seus parágrafos 1º, 2º e 3º e dá nova redação ao § 1º do art. 79 e o art. 81 da Constituição Federal."

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 1968.

Aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Dylton Costa, Achilles Cruz, Luiz de Barros, Milton Menezes, Pedro Carneiro, Antônio Carlos, Edmundo Levy, e Bezzera Neto e os Senhores Deputados Arnaldo Prieto, Hamilton Prado, Henrique Henkin, Raymundo Diniz e Franco Montoro, realiza a sua primeira reunião a Co-

missão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer ao Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1968 (C.N.), que "dá nova redação ao *caput* do artigo 76, suprime os seus parágrafos 1º, 2º e 3º, o artigo 77 e os seus parágrafos 1º, 2º e 3º e dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 79 e ao artigo 81 da Constituição Federal."

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores Eurico Rezende, Jossaphat Marinho e Mário Martins e os Senhores Deputados Teófilo de Albuquerque, Hélio Garcia, Tabosa de Almeida, Getúlio Moura, Paes de Andrade e Ezequias Costa.

Em obediência ao que dispõe o artigo 32 (trinta e dois) do Regimento Comum assume a Presidência o Senhor Senador Pedro Carneiro, que, após declarar instalada a Comissão, manda distribuir as cédulas de votação para a escolha de seus dirigentes e designa o Senhor Deputado Hamilton Prado para funcionar como scrutador.

Colhidos e apurados os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Senador Edmundo Levy 11 votos
Senador Bezerra Neto 2 votos

Para Vice-Presidente

Senador Milton Menezes ... 12 votos
Em branco 1 voto

Em cumprimento ao deliberado, o Senhor Presidente eventual, Senador Pedro Carneiro, proclama eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão Mista os Senhores Senadores Edmundo Levy e Milton Menezes, e convida o primeiro a assumir a direção dos trabalhos.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Edmundo Levy agradece em seu nome e no do Senador Milton Menezes, a honra com que foram distinguidos, designa o Senhor Deputado Raymundo Diniz para relatar o Projeto, e submete à votação as normas disciplinadoras dos trabalhos da Comissão que são aprovadas por unanimidade.

Ao final, o Senhor Presidente convoca os Senhores Congressistas integrantes da Comissão para uma reunião a realizar-se na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, as 16:00 horas do dia dezoito de junho, quando o Senhor Deputado Raymundo Diniz deverá apresentar o seu relatório.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, *Marcus Vinícius Goulart Gonzaga*, Secretário, lavrei a presente Ata, que, aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros e vai à publicação nas Seções I e II do Diário do Congresso Nacional.

AVISO

1 — A Comissão receberá emendas nos dias 7 (sete), 10 (dez) e 11 (onze) do corrente mês;

2 — As subemendas ou emendas substitutivas deverão ser assinadas por um quarto, *lo* mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, contados separadamente e encaminhadas ao 11º andar do Anexo do Senado Federal, nos horários das 8,00 (oito) às 19,00 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional;

3 — Término do prazo para apresentação de subemendas ou emendas substitutivas na Comissão: dia 11, as 19,00 horas;

4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;

5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas constantes do parágrafo único do artigo 3º das normas, para recebimento de recursos;

6 — Durante o decorrer do citado período, havera, na Secretaria da

Comissão, plantão ininterrupto para receber-las; e

7 — A apresentação do parecer do Relator perante a Comissão dar-se-á no dia 18 (dezoito) de junho, às 16,00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Edmundo Levy.

Vice-Presidente: Senador Milton Menezes.

Relator: Deputado Raymundo Diniz.

ARENA

SENADORES

1. Dylton Costa
2. Achiles Cruz
3. Milton Menezes
4. Pedro Carneiro
5. Eurico Rezende
6. Luiz de Barros
7. Antônio Carlos

DEPUTADOS

1. Teófilo Albuguerue
2. Ezequias Costa
3. Arnaldo Prieto
4. Hélio Garcia
5. Raymundo Diniz
6. Hamilton Prado
7. Tabosa de Almeida

MDB

SENADORES

1. Josaphat Marinho
2. Mário Martins

3. Edmundo Levy
4. Bezerra Neto

DEPUTADOS

1. Henrique Heakin
2. Getúlio Moura
3. Franco Montoro
4. Pass de Andrade

CALENDÁRIO

Dia 22-5 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta.

Dia 6-6 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator.

Dias 7, 10 e 11-6 — Apresentação de Subemendas ou emendas Substitutivas, perante a Comissão;

Dia 18-6 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16,00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 18-6 — Apresentação do parecer pela Comissão.

Dia 19-6 — Publicação do parecer; e

Dia 26-6 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21,00 horas.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga.

Publicadas em Suplemento as atas da 123ª e 124ª sessões realizadas no dia 25 de junho de 1968.